

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000117/2026
PREGÃO Nº 000038/2026 — FORMA ELETRÔNICA
PREÂMBULO

O Município de Durandé, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, com sede administrativa à Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 004/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço — Por Item

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R\$ 0,01

MODO DE DISPUTA: Aberto

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

GARANTIA DE PROPOSTA: Não

ORÇAMENTO SIGILOSO: Sim

BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP: Sim

COTA RESERVADA PARA MEI, ME OU EPP: Não

BENEFÍCIO DE PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL: Local

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

PERMITE ADESÃO: Sim

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 15/10/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: **AMM LICITA** <https://ammlicita.org.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, (notebooks e computadores), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Durandé-MG.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço <https://ammlicita.org.br/>.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII- agente público, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3 - DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Os benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP para o presente procedimento, encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. No caso de apresentação de documentação de habilitação por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que contenha certidões fiscais ou trabalhistas vencidas, o Pregoeiro poderá, de ofício e a título de diligência, proceder à tentativa de emissão das respectivas certidões por meio dos canais oficiais dos órgãos competentes, com vistas à verificação da regularidade e à promoção da celeridade do certame.

3.4.1. Constatada a impossibilidade de emissão das certidões de forma regular ou a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação, sem prejuízo da prorrogação por igual período, a critério da Administração.

3.4.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do certame, nos termos da legislação vigente.

3.5. O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e que pretenda usufruir dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em suas alterações posteriores, deverá assinalar, no momento do cadastramento de sua proposta, o campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, declarando sua condição e a inexistência de impedimentos legais à fruição dos respectivos benefícios.

3.5.1. A ausência de assinalação do campo próprio na plataforma eletrônica será interpretada como renúncia à fruição dos tratamentos diferenciados e favorecidos no âmbito do presente certame, não sendo admitido seu reconhecimento posterior, ainda que o licitante seja materialmente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

3.5.2. Nos itens destinados à ampla participação, a ausência de declaração não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios legalmente previstos, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência e à regularização fiscal e trabalhista diferida.

3.5.3. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a ausência de declaração no campo próprio impedirá o prosseguimento do licitante em relação ao respectivo item.

3.5.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou à aptidão para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI- constituída sob a forma de sociedade por ações.

XII- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Nesta etapa, não será necessário o envio de proposta formal ou de documento equivalente, sendo suficiente o preenchimento dos respectivos valores na plataforma operacional.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I - Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV - Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI - Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII - Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

VIII - Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06;

IX - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1.

4.3.3. Não será exigida a apresentação de declaração em arquivo apartado para os itens anteriormente elencados, sendo suficiente que o licitante realize a respectiva declaração diretamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - VALOR UNITÁRIO

II - VALOR TOTAL

III - MARCA e MODELO, QUANDO CABÍVEL

IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que contenha identificação indevida do licitante em campo ou documento acessível antes do encerramento da etapa competitiva, quando essa circunstância puder comprometer o sigilo, a isonomia ou a regularidade da disputa, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado conforme critério e intervalos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. O presente certame utilizará o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema operacional.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas brasileiras;

II - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, quando houver apenas um item por lote.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o proponente será convocado para atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6.19.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Será considerado como indício de inexecuibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar um ou mais dos documentos abaixo elencados, conforme a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de documentação genérica, inconsistente ou desacompanhada de elementos comprobatórios mínimos:

I – Notas fiscais que comprovem a aquisição emitidas por fabricantes, distribuidores ou atacadistas, referentes a bens idênticos ao objeto licitado, com valores inferiores aos ofertados na proposta;

II – Orçamentos válidos, obtidos junto a distribuidores, atacadistas ou fabricantes, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, data de emissão, descrição detalhada do produto e valores unitários compatíveis com a proposta apresentada;

III – Planilha detalhada de composição de custos, quando se tratar de serviços, devendo contemplar, no mínimo, todas as etapas de execução do objeto, insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, custos indiretos e margem operacional, quando aplicável;

IV – Contratos administrativos, contratos privados ou Atas de Registro de Preços, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo objeto seja idêntico ao licitado.

V – Demonstração fundamentada de custos de oportunidade, devidamente comprovada, mediante:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos, evidenciando que o licitante possui o produto em estoque próprio; e

b) memória de cálculo técnico-financeira demonstrando que a manutenção do produto em estoque, sua obsolescência ou depreciação acarretaria prejuízo econômico superior à sua comercialização pelo valor ofertado;

VI – Comprovação de ganhos de escala, sinergias operacionais, verticalização da cadeia produtiva, tecnologia própria, frota própria, equipe própria ou estrutura operacional permanente, desde que devidamente demonstrados por documentos idôneos, registros contábeis, contratos, notas fiscais ou outros meios objetivos de prova;

VII – Outros documentos tecnicamente idôneos, desde que permitam à Administração aferir, de forma objetiva e verificável, a compatibilidade entre os custos efetivos do licitante e o valor global da proposta apresentada.

7.7.1. É expressamente vedada a comprovação da exequibilidade por meio exclusivo de declaração unilateral, simples ou genérica, desacompanhada de documentos técnicos, contábeis ou comerciais aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

7.7.2. A documentação apresentada será analisada sob os critérios da razoabilidade, coerência, compatibilidade com os preços de mercado e aderência ao objeto licitado, podendo a Administração, de forma motivada, solicitar esclarecimentos complementares ou documentos adicionais, caso entenda necessário para formação de seu convencimento técnico.

7.7.3. A ausência, a recusa injustificada ou a apresentação de documentação insuficiente ou incompatível com os preços ofertados implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.4. Constatada, após a diligência, a inexecuibilidade da proposta, a Administração poderá, se for o caso, instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, visando aferir eventual conduta tipificável como ato lesivo, nos termos da legislação vigente.

7.7.5. Quando a comprovação da exequibilidade estiver fundamentada em documentos emitidos por terceiros, tais documentos deverão possuir origem idônea e permitir a verificação objetiva de sua autenticidade e conteúdo, podendo a Administração desconsiderar, mediante decisão fundamentada, documentos provenientes de pessoas jurídicas que mantenham vínculo com o licitante capaz de comprometer sua fidedignidade, independência ou confiabilidade.

7.7.6. Para os fins do cumprimento da cláusula anterior, considera-se caracterizado vínculo impeditivo, entre outros, quando a pessoa jurídica emissora do documento:

I – integre o mesmo grupo econômico do licitante, assim entendido aquele caracterizado por controle, coligação, coordenação ou comunhão de interesses, ainda que não formalmente constituído;

II – possua sócio, administrador, dirigente ou representante legal que mantenha com o licitante relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação civil;

III – seja controlada, controladora ou coligada ao licitante, direta ou indiretamente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

IV – atue como empresa interposta, de fachada ou com indícios de simulação negocial, destinada exclusivamente à emissão de documentos para justificar preços ofertados no certame.

7.7.7. A constatação de vínculo impeditivo, a qualquer tempo, ensejará a desconsideração dos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.8. O licitante responderá integralmente pela veracidade, legitimidade e independência dos documentos apresentados, podendo a Administração, de forma motivada, realizar diligências complementares, inclusive consultas a cadastros públicos, bases fiscais, comerciais ou societárias, para verificação da inexistência de vínculos vedados.

7.7.9. A apresentação de documentos emitidos por pessoas jurídicas com vínculo vedado poderá caracterizar tentativa de indução a erro da Administração, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

7.7.10. Durante a diligência para comprovação de exequibilidade das propostas, os licitantes deverão apresentar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, a planilha demonstrativa de exequibilidade, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Pregoeiro.

7.7.11. Será disponibilizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis uma única vez por igual período a pedido do licitante, para disponibilização dos documentos de comprovação de exequibilidade.

7.7.12. O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato “ITEM XX”, correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo proponente, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. Concomitante com os documentos de habilitação será solicitado ao licitante vencedor a apresentação da ficha cadastral, conforme modelo estabelecido no Anexo II.

8.12.1. A ausência de apresentação da ficha cadastral não ensejará a inabilitação do licitante, por se tratar de documento destinado à atualização e à composição de seu cadastro administrativo.

9 - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, conforme o caso:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Para fins de avaliação da gravidade da conduta e aplicação proporcional das penalidades, as infrações poderão ser classificadas, conforme as circunstâncias do caso concreto, como de menor gravidade, média gravidade, alta gravidade ou gravíssimas.

10.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras consequências legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste instrumento as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

10.3.3. A aplicação de sanção administrativa não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

10.4. Na aplicação e dosimetria das sanções serão consideradas, de forma motivada e de acordo com as circunstâncias do caso concreto:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – a extensão e a repercussão dos danos causados à Administração ou ao interesse público;

IV – o grau de culpa ou dolo do infrator;

V – a existência de reincidência ou reiteração da conduta;

VI – eventual vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VII – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII – a colaboração do responsável para esclarecimento dos fatos e reparação dos danos; e

IX – a implantação, existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

10.5. Para conferir maior objetividade, previsibilidade e uniformidade à atuação administrativa, sem afastar a necessária apreciação das circunstâncias específicas de cada caso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais para enquadramento e dosimetria das infrações e respectivas penalidades:

10.5.1. A conduta prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo, será considerada, em regra, infração de menor gravidade, sujeitando o responsável à advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão e repercussão do inadimplemento. Sanção restritiva de licitar e contratar somente será cogitada quando presentes circunstâncias que agravem concretamente a conduta e autorizem seu enquadramento legal.

10.5.2. A conduta prevista no art. 155, inciso II, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será considerada infração de alta gravidade, podendo ser aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano, cumulada, quando cabível, com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave quando presentes os pressupostos legais.

10.5.3. A conduta prevista no art. 155, inciso III, consistente em dar causa à inexecução total do contrato, será considerada infração de alta gravidade ou gravíssima, conforme as circunstâncias concretamente verificadas, sujeitando o responsável à multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos ou, quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os limites legais.

10.5.4. A conduta prevista no art. 155, inciso IV, consistente em deixar de entregar documentação exigida para o certame, será considerada, em regra, infração de média gravidade, podendo ensejar multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), observada a base de cálculo definida neste instrumento e a repercussão da conduta sobre o procedimento, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos quando houver prejuízo ao certame, reiteração, manifesta ausência de justificativa ou circunstância agravante relevante.

10.5.5. A conduta prevista no art. 155, inciso V, consistente em não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será considerada, em regra, infração de média gravidade, podendo ensejar multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme as circunstâncias do caso concreto.

10.5.6. A conduta prevista no art. 155, inciso VI, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, será considerada infração de média ou alta gravidade, conforme a repercussão da conduta, podendo ser aplicada multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado, cumulada, quando cabível, com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.5.7. A conduta prevista no art. 155, inciso VII, consistente em ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será considerada infração de média ou alta gravidade, conforme a duração, repercussão e prejuízos decorrentes do atraso, podendo ensejar multa moratória ou compensatória nos percentuais previstos neste instrumento e, nos casos de atraso grave, reiterado ou injustificado, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.5.8. A conduta prevista no art. 155, inciso VIII, consistente em apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo aplicável, cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados o devido processo legal e a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

10.5.9. A conduta prevista no art. 155, inciso IX, consistente em fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente incidentes.

10.5.10. A conduta prevista no art. 155, inciso X, consistente em comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.5.11. A conduta prevista no art. 155, inciso XI, consistente em praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.5.12. A conduta prevista no art. 155, inciso XII, consistente em praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo aplicável, cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das sanções e responsabilidades previstas na legislação anticorrupção.

10.5.13. As faixas de multa e os prazos indicados nos subitens anteriores constituem parâmetros para a dosimetria, devendo a definição do percentual e da duração da sanção considerar a gravidade concreta da conduta, a extensão dos danos, a vantagem eventualmente auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator, a correção espontânea da irregularidade e as demais circunstâncias juridicamente relevantes.

10.5.14. A base de cálculo da multa será definida de acordo com a natureza da infração, a fase em que ocorrer o inadimplemento e a obrigação descumprida, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições específicas deste instrumento.

10.5.15. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa e individualizada, especialmente quando fundamentada na existência de dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade ou qualidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

10.5.16. A aplicação de penalidade menos gravosa dentro das possibilidades legalmente admitidas poderá ocorrer mediante decisão devidamente fundamentada, considerando, entre outros fatores, a ausência de dano relevante, a reduzida reprovabilidade da conduta, a correção espontânea da irregularidade, a colaboração do responsável e a inexistência de reincidência.

10.5.17. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e individualização da sanção, vedada a aplicação automática de penalidade exclusivamente em razão do enquadramento abstrato da conduta.

10.6. A apuração das infrações administrativas será formalizada em processo próprio ou nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se ao licitante ou contratado o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

10.6.1. O procedimento sancionador será instaurado mediante ato da autoridade competente que contenha, no mínimo:

I – identificação do processo e do licitante ou contratado envolvido;

II – descrição objetiva dos fatos e das circunstâncias conhecidas;

III – indicação preliminar da infração administrativa supostamente praticada;

IV – indicação das sanções em tese aplicáveis; e

V – determinação das providências necessárias à regular instrução do procedimento.

10.7. Quando a infração puder ensejar exclusivamente a aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

10.8. Quando a conduta puder ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá ser instaurado processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.1. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observado o disposto na legislação aplicável.

10.8.2. Quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for constituído por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, observadas as condições estabelecidas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.3. Compete à comissão processante, sem prejuízo de outras atribuições necessárias à instrução:

I – apurar os fatos e circunstâncias relacionados à infração;

II – promover a instrução probatória;

III – proceder às intimações necessárias;

IV – analisar a defesa e, quando cabíveis, as alegações finais;

V – promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos; e

VI – elaborar relatório conclusivo, contendo a análise dos fatos, o enquadramento jurídico e a proposta fundamentada quanto à responsabilização e à dosimetria da sanção.

10.9. No processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9.1. Serão admitidas as provas lícitas, pertinentes e necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, aquelas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada ao licitante ou contratado a apresentação de alegações finais no prazo legal.

10.10. Encerrada a instrução, será elaborado relatório conclusivo contendo, conforme o caso:

I – síntese dos fatos apurados;

II – análise das razões apresentadas pela defesa;

III – apreciação das provas produzidas;

IV – enquadramento jurídico da conduta;

V – análise das circunstâncias agravantes e atenuantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

VI – proposta de dosimetria da eventual sanção; e

VII – conclusão fundamentada quanto à responsabilização ou ao arquivamento.

10.11. Concluída a instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que, mediante decisão expressamente motivada, poderá:

I – aplicar a sanção administrativa cabível;

II – afastar a responsabilização e determinar o arquivamento;

III – determinar diligências ou complementação da instrução; ou

IV – adotar outras providências legalmente cabíveis.

10.11.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará os autos, devidamente motivados, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

10.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que houver aplicado a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato, na entrega do objeto ou no cumprimento das demais obrigações assumidas sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

10.16.1. Verificado o decurso do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação sem o correspondente adimplemento, o fiscal do contrato notificará formalmente o contratado acerca da ocorrência, concedendo-lhe prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, quando presentes razões justificadas.

10.16.2. Caso a justificativa seja aceita pela Administração e seja possível o saneamento da irregularidade sem prejuízo ao interesse público, poderá ser concedido prazo específico e exíguo

para regularização da execução ou correção da falha, consideradas a natureza e a urgência da obrigação.

10.16.3. Caso a justificativa não seja apresentada no prazo fixado ou seja rejeitada, ficará caracterizado o atraso injustificado, ensejando a aplicação das consequências previstas neste instrumento.

10.16.4. Caracterizado o atraso injustificado e esgotada eventual tolerância admitida pela Administração, incidirá multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento).

10.16.5. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração poderá conceder ao contratado período específico e exíguo para saneamento definitivo da obrigação, observado o regulamento municipal aplicável e as circunstâncias do caso concreto.

10.16.6. Durante o prazo concedido para saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará incidindo até o efetivo adimplemento ou até atingir o limite máximo previsto, sem prejuízo das demais medidas de fiscalização e acompanhamento.

10.16.7. Caso o contratado sane integralmente a irregularidade dentro do período concedido e não estejam presentes circunstâncias que justifiquem a imposição de sanção mais grave, a Administração considerará a correção da falha na dosimetria da penalidade.

10.16.8. A ausência de saneamento da obrigação no prazo concedido poderá autorizar a Administração, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa, a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória, quando juridicamente cabível;

II – aplicar outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, quando configurada hipótese legal de inexecução contratual.

10.16.9. A aplicação da multa de mora não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

10.16.10. Para fins de dosimetria, poderá ser considerada reincidência quando o contratado, após anterior apuração de atraso injustificado e regular ciência das providências administrativas correspondentes, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual.

10.16.11. A reincidência constituirá circunstância relevante para agravamento da sanção e poderá, conforme a natureza, a frequência, a gravidade e os prejuízos decorrentes dos atrasos, contribuir para a caracterização de inexecução contratual apta a fundamentar a extinção unilateral do contrato, observados os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16.12. Eventual extinção contratual decorrente de inexecução ou reincidência não afastará a responsabilidade do contratado pelas multas já constituídas, pelos danos causados à Administração e pelas demais consequências administrativas, civis ou legais decorrentes de sua conduta.

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis e, quando houver garantia de proposta regularmente exigida, às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

10.18. As sanções aplicadas serão objeto dos registros e comunicações legalmente exigidos, inclusive para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observado o prazo e os procedimentos previstos na legislação.

10.19. As intimações e comunicações referentes à apuração das infrações poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado pelo licitante ou contratado em seu cadastro, proposta ou documentação apresentada à Administração, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

10.19.1. A ausência de confirmação do recebimento da comunicação eletrônica não impedirá a Administração de promover a intimação por outros meios legalmente admitidos, inclusive mediante publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão, assegurada a ciência do interessado e a regularidade do procedimento administrativo.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma AMM LICITA pelos licitantes ou pelo e-mail informado no preâmbulo deste edital pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DO ENCERRAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão expressamente motivada.

12.4. Previamente à decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, mediante a divulgação de despacho preliminar devidamente motivado na plataforma eletrônica.

12.4.1. O prazo para manifestação dos interessados será de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do despacho preliminar.

12.4.2. As manifestações apresentadas serão examinadas pela autoridade competente antes da prolação da decisão definitiva.

12.5. Da decisão definitiva que determinar a anulação ou a revogação da licitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

13.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. O licitante vencedor será regularmente convocado pela Administração para assinar a Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos ou documentos equivalentes dela decorrentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.12.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.12.2. A convocação para assinatura será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em sua ficha cadastral, considerando-se válida para todos os efeitos legais, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de não recebimento ou de não visualização da comunicação eletrônica.

13.12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, inclusive à eventual perda da garantia de proposta, quando exigida.

13.12.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços o Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições da proposta do adjudicatário, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente propostas, a Administração poderá promover negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de condição mais vantajosa, ou adjudicar e celebrar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização.

13.12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do contrato, os licitantes ficarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14 - DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E MEIOS HÁBEIS DE COMPROVAÇÃO

14.1. Com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, será admitido o saneamento de falhas formais na documentação de habilitação dos licitantes, desde que não haja alteração substancial das condições originalmente apresentadas.

14.2. Para esse fim, o Pregoeiro poderá, de ofício ou mediante provocação, realizar diligências junto ao licitante, inclusive por meio do sistema eletrônico, com vistas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar impropriedades de natureza formal, sendo expressamente admitido:

I – o reenvio de certidões que se encontrem vencidas ou o envio de certidões não apresentadas no momento da análise, desde que passíveis de regularização e que a condição de regularidade seja comprovadamente existente à época da fase de habilitação ou venha a existir dentro do prazo concedido para saneamento;

II – a apresentação ou reapresentação de declarações exigidas no edital, tais como a declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação, quando ausentes ou apresentadas com erro formal;

III – a confirmação de informações já constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais, cadastros públicos ou canais eletrônicos dos órgãos emissores.

14.2.1. O prazo para apresentação ou saneamento da documentação será informado pelo Pregoeiro por meio do chat do sistema eletrônico. O não atendimento à diligência no prazo assinalado implicará a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

14.3. Não será admitido, em qualquer hipótese, o saneamento que resulte na apresentação de documento inexistente à época da fase de habilitação ou que implique alteração substancial das condições de participação do licitante no certame, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

14.4. Nos termos do § 1º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis de comprovação da regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, tais como consultas a bases oficiais, sistemas públicos de informação, cadastros governamentais ou documentos equivalentes, desde que tais meios permitam a verificação objetiva, segura e contemporânea da regularidade exigida no edital.

14.4.1. A utilização de meios hábeis de comprovação não dispensará o registro formal da verificação realizada nos autos do processo, devendo o Pregoeiro consignar, de forma motivada, a fonte consultada, a data da verificação e o resultado obtido.

14.4.2. A adoção do disposto neste item observará, em todos os casos, a finalidade do ato, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito ao princípio do formalismo moderado, sendo vedada a exigência de rigor excessivo que não contribua para a aferição efetiva da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica do licitante.

14.5. Caso seja constatada a ausência de quaisquer documentos relativos à habilitação, exigidos no instrumento convocatório e não anexados pelo licitante na plataforma eletrônica, o Pregoeiro poderá, com fundamento no formalismo moderado e mediante diligência registrada no sistema, solicitar a sua apresentação complementar. O licitante deverá promover a inserção dos documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação realizada na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, caso não atenda à diligência no prazo concedido ou caso os documentos apresentados não comprovem o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

15 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades da Administração Municipal.

15.2. A Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os quantitativos máximos e as demais condições a serem praticadas durante o período de sua vigência.

15.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os quantitativos estimados ou a formalizar qualquer contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

15.4. Os quantitativos indicados no Termo de Referência correspondem às estimativas máximas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo garantia de aquisição integral ou parcial pelo Município.

15.5. Após a homologação do procedimento licitatório, serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário.

15.6. Será formado cadastro de reserva, mediante o registro, em anexo à Ata de Registro de Preços:

I – dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos mesmos preços ofertados pelo adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

II – dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação do certame.

15.6.1. Os licitantes referidos no inciso I do subitem 15.6 antecederão, para fins de convocação, aqueles que mantiverem suas propostas originais.

15.6.2. A habilitação dos licitantes que integrarem o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, especialmente:

I – quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; ou

II – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

15.7. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

15.7.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante convocado, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.

15.7.2. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

15.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

15.9. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.10. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços.

15.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou, nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.11.1. Os instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados durante o respectivo prazo de vigência.

15.11.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou da ocorrência de fato superveniente que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável e as condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços.

15.13. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do valor registrado.

15.13.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.13.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, poderão ser convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.14. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não possuir condições de cumprir as obrigações assumidas, será facultado requerer a atualização do preço registrado, mediante apresentação de documentação comprobatória do fato superveniente e demonstração objetiva da inviabilidade de manutenção das condições inicialmente pactuadas.

15.14.1. Caso não seja comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das condições registradas, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

obrigado ao cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação das sanções cabíveis.

15.15. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou não assinar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, quando não comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique sua atualização; ou

IV – sofrer sanção administrativa que impeça sua participação em licitações ou contratações públicas, observados os limites e os efeitos da penalidade aplicada.

15.15.1. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

15.16. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, desde que a medida seja devidamente comprovada e justificada:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou

III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.17. É vedada a participação do Município em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o período de vigência daquela de que já participe, ressalvada a hipótese de a ata existente possuir quantitativo registrado inferior ao máximo previsto no respectivo instrumento convocatório.

15.18. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação poderão solicitar adesão à ata na condição de não participantes, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação e sejam observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III – prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

15.18.1. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor registrado.

15.18.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os eventuais órgãos participantes.

15.18.3. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os eventuais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

15.18.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.18.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada do órgão ou entidade não participante, aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.18.6. O fornecedor registrado poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente de adesão, desde que a recusa não prejudique as obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

15.19. As demais condições aplicáveis ao gerenciamento, à alteração, à atualização, ao cancelamento e à utilização da Ata de Registro de Preços encontram-se estabelecidas na respectiva minuta, que integra este Edital como anexo.

16 - DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Minuta Contratual

ANEXO II – Ficha Cadastral

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Termo de Referência

Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

17 - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé - MG, 30 de setembro de 2026.

Douglas da Silva Pereira
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000117/2026

PREGÃO Nº 000038/2026

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DURANDÉ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Durandé, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº xxxxxx/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº xxxxxx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, (notebooks e computadores), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Durandé-MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de XX (XXXXXXX) , contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não deverá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto correrão por conta exclusiva do contratado.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos ou condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI - preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;

IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços

CLÁUSULA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, o CONTRATADO poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que autorizado formalmente pelo CONTRATANTE.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o CONTRATANTE deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O reajuste previsto neste tópico somente será aplicável quando houver previsão de prorrogação da vigência, nos casos de serviços ou fornecimentos contínuos.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, conforme o caso:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Para fins de avaliação da gravidade da conduta e aplicação proporcional das penalidades, as infrações poderão ser classificadas, conforme as circunstâncias do caso concreto, como de menor gravidade, média gravidade, alta gravidade ou gravíssimas.

9.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras consequências legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste instrumento as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

9.3.3. A aplicação de sanção administrativa não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.4. Na aplicação e dosimetria das sanções serão consideradas, de forma motivada e de acordo com as circunstâncias do caso concreto:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – a extensão e a repercussão dos danos causados à Administração ou ao interesse público;

IV – o grau de culpa ou dolo do infrator;

V – a existência de reincidência ou reiteração da conduta;

VI – eventual vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VII – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII – a colaboração do responsável para esclarecimento dos fatos e reparação dos danos; e

IX – a implantação, existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

9.5. Para conferir maior objetividade, previsibilidade e uniformidade à atuação administrativa, sem afastar a necessária apreciação das circunstâncias específicas de cada caso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais para enquadramento e dosimetria das infrações e respectivas penalidades:

9.5.1. A conduta prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo, será considerada, em regra, infração de menor gravidade, sujeitando o responsável à advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão e repercussão do inadimplemento. Sanção restritiva de licitar e contratar somente será cogitada quando presentes circunstâncias que agravem concretamente a conduta e autorizem seu enquadramento legal.

9.5.2. A conduta prevista no art. 155, inciso II, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será considerada infração de alta gravidade, podendo ser aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano, cumulada, quando cabível, com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave quando presentes os pressupostos legais.

9.5.3. A conduta prevista no art. 155, inciso III, consistente em dar causa à inexecução total do contrato, será considerada infração de alta gravidade ou gravíssima, conforme as circunstâncias concretamente verificadas, sujeitando o responsável à multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos ou, quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os limites legais.

9.5.4. A conduta prevista no art. 155, inciso IV, consistente em deixar de entregar documentação exigida para o certame, será considerada, em regra, infração de média gravidade, podendo ensejar multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), observada a base de cálculo definida neste instrumento e a repercussão da conduta sobre o procedimento, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos quando houver prejuízo ao certame, reiteração, manifesta ausência de justificativa ou circunstância agravante relevante.

9.5.5. A conduta prevista no art. 155, inciso V, consistente em não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será considerada, em regra, infração de média gravidade, podendo ensejar multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme as circunstâncias do caso concreto.

9.5.6. A conduta prevista no art. 155, inciso VI, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, será considerada infração de média ou alta gravidade, conforme a repercussão da conduta, podendo ser aplicada multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado, cumulada, quando cabível, com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5.7. A conduta prevista no art. 155, inciso VII, consistente em ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será considerada infração de média ou alta gravidade, conforme a duração, repercussão e prejuízos decorrentes do atraso, podendo ensejar multa moratória ou compensatória nos percentuais previstos neste instrumento e, nos casos de atraso grave, reiterado ou injustificado, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5.8. A conduta prevista no art. 155, inciso VIII, consistente em apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo aplicável, cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados o devido processo legal e a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

9.5.9. A conduta prevista no art. 155, inciso IX, consistente em fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente incidentes.

9.5.10. A conduta prevista no art. 155, inciso X, consistente em comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.5.11. A conduta prevista no art. 155, inciso XI, consistente em praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.5.12. A conduta prevista no art. 155, inciso XII, consistente em praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo aplicável, cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das sanções e responsabilidades previstas na legislação anticorrupção.

9.5.13. As faixas de multa e os prazos indicados nos subitens anteriores constituem parâmetros para a dosimetria, devendo a definição do percentual e da duração da sanção considerar a gravidade concreta da conduta, a extensão dos danos, a vantagem eventualmente auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator, a correção espontânea da irregularidade e as demais circunstâncias juridicamente relevantes.

9.5.14. A base de cálculo da multa será definida de acordo com a natureza da infração, a fase em que ocorrer o inadimplemento e a obrigação descumprida, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições específicas deste instrumento.

9.5.15. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa e individualizada, especialmente quando fundamentada na existência de dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade ou qualidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

9.5.16. A aplicação de penalidade menos gravosa dentro das possibilidades legalmente admitidas poderá ocorrer mediante decisão devidamente fundamentada, considerando, entre outros fatores, a ausência de dano relevante, a reduzida reprovabilidade da conduta, a correção espontânea da irregularidade, a colaboração do responsável e a inexistência de reincidência.

9.5.17. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e individualização da sanção, vedada a aplicação automática de penalidade exclusivamente em razão do enquadramento abstrato da conduta.

9.6. A apuração das infrações administrativas será formalizada em processo próprio ou nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se ao licitante ou contratado o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

9.6.1. O procedimento sancionador será instaurado mediante ato da autoridade competente que contenha, no mínimo:

I – identificação do processo e do licitante ou contratado envolvido;

II – descrição objetiva dos fatos e das circunstâncias conhecidas;

III – indicação preliminar da infração administrativa supostamente praticada;

IV – indicação das sanções em tese aplicáveis; e

V – determinação das providências necessárias à regular instrução do procedimento.

9.7. Quando a infração puder ensejar exclusivamente a aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Quando a conduta puder ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá ser instaurado processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.1. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observado o disposto na legislação aplicável.

9.8.2. Quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for constituído por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, observadas as condições estabelecidas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.3. Compete à comissão processante, sem prejuízo de outras atribuições necessárias à instrução:

I – apurar os fatos e circunstâncias relacionados à infração;

II – promover a instrução probatória;

III – proceder às intimações necessárias;

IV – analisar a defesa e, quando cabíveis, as alegações finais;

V – promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos; e

VI – elaborar relatório conclusivo, contendo a análise dos fatos, o enquadramento jurídico e a proposta fundamentada quanto à responsabilização e à dosimetria da sanção.

9.9. No processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9.1. Serão admitidas as provas lícitas, pertinentes e necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, aquelas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada ao licitante ou contratado a apresentação de alegações finais no prazo legal.

9.10. Encerrada a instrução, será elaborado relatório conclusivo contendo, conforme o caso:

I – síntese dos fatos apurados;

II – análise das razões apresentadas pela defesa;

III – apreciação das provas produzidas;

IV – enquadramento jurídico da conduta;

V – análise das circunstâncias agravantes e atenuantes;

VI – proposta de dosimetria da eventual sanção; e

VII – conclusão fundamentada quanto à responsabilização ou ao arquivamento.

9.11. Concluída a instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que, mediante decisão expressamente motivada, poderá:

I – aplicar a sanção administrativa cabível;

II – afastar a responsabilização e determinar o arquivamento;

III – determinar diligências ou complementação da instrução; ou

IV – adotar outras providências legalmente cabíveis.

9.11.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará os autos, devidamente motivados, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

9.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que houver aplicado a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.16. O atraso injustificado na execução do contrato, na entrega do objeto ou no cumprimento das demais obrigações assumidas sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

9.16.1. Verificado o decurso do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação sem o correspondente adimplemento, o fiscal do contrato notificará formalmente o contratado acerca da ocorrência, concedendo-lhe prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, quando presentes razões justificadas.

9.16.2. Caso a justificativa seja aceita pela Administração e seja possível o saneamento da irregularidade sem prejuízo ao interesse público, poderá ser concedido prazo específico e exíguo para regularização da execução ou correção da falha, consideradas a natureza e a urgência da obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

9.16.3. Caso a justificativa não seja apresentada no prazo fixado ou seja rejeitada, ficará caracterizado o atraso injustificado, ensejando a aplicação das consequências previstas neste instrumento.

9.16.4. Caracterizado o atraso injustificado e esgotada eventual tolerância admitida pela Administração, incidirá multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento).

9.16.5. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração poderá conceder ao contratado período específico e exíguo para saneamento definitivo da obrigação, observado o regulamento municipal aplicável e as circunstâncias do caso concreto.

9.16.6. Durante o prazo concedido para saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará incidindo até o efetivo adimplemento ou até atingir o limite máximo previsto, sem prejuízo das demais medidas de fiscalização e acompanhamento.

9.16.7. Caso o contratado sane integralmente a irregularidade dentro do período concedido e não estejam presentes circunstâncias que justifiquem a imposição de sanção mais grave, a Administração considerará a correção da falha na dosimetria da penalidade.

9.16.8. A ausência de saneamento da obrigação no prazo concedido poderá autorizar a Administração, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa, a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória, quando juridicamente cabível;

II – aplicar outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, quando configurada hipótese legal de inexecução contratual.

9.16.9. A aplicação da multa de mora não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

9.16.10. Para fins de dosimetria, poderá ser considerada reincidência quando o contratado, após anterior apuração de atraso injustificado e regular ciência das providências administrativas correspondentes, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual.

9.16.11. A reincidência constituirá circunstância relevante para agravamento da sanção e poderá, conforme a natureza, a frequência, a gravidade e os prejuízos decorrentes dos atrasos, contribuir para a caracterização de inexecução contratual apta a fundamentar a extinção unilateral do contrato, observados os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16.12. Eventual extinção contratual decorrente de inexecução ou reincidência não afastará a responsabilidade do contratado pelas multas já constituídas, pelos danos causados à Administração e pelas demais consequências administrativas, civis ou legais decorrentes de sua conduta.

9.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis e, quando

houver garantia de proposta regularmente exigida, às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

9.18. As sanções aplicadas serão objeto dos registros e comunicações legalmente exigidos, inclusive para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observado o prazo e os procedimentos previstos na legislação.

9.19. As intimações e comunicações referentes à apuração das infrações poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado pelo licitante ou contratado em seu cadastro, proposta ou documentação apresentada à Administração, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

9.19.1. A ausência de confirmação do recebimento da comunicação eletrônica não impedirá a Administração de promover a intimação por outros meios legalmente admitidos, inclusive mediante publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão, assegurada a ciência do interessado e a regularidade do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:

I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;

II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;

III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:

I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;

II – nexo causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;

III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;

IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;

V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:

I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;

II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;

III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;

IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;

V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:

I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;

II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;

III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;

IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:

I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;

II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;

III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;

IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

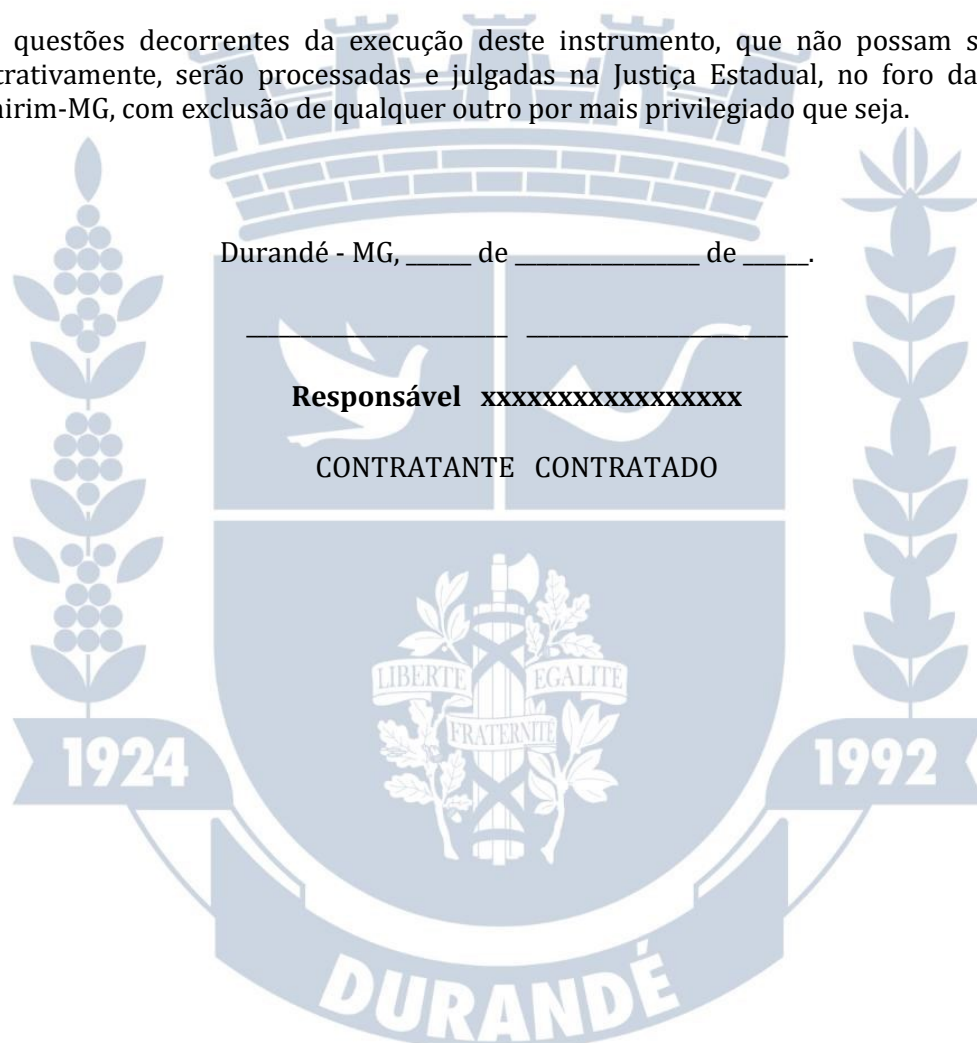
14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000117/2026

PREGÃO Nº 000038/2026

ANEXO II

FICHA CADASTRAL DO LICITANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS

Telefone:

WhatsApp:

E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações e instrumentos contratuais.

3. REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do licitante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral.

Declaro estar ciente de que o Município não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- falhas no serviço de correio eletrônico;
- direcionamento automático de mensagens para pastas de spam ou lixo eletrônico;
- fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;
- ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.

Comprometo-me a comunicar formalmente ao Município qualquer alteração nos dados aqui informados.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000117/2026

PREGÃO Nº 000038/2026

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Durandé, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominado DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº xxxxxx/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº xxxxxx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, (notebooks e computadores), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Durandé-MG.

1.2. Ficam registrados para o licitante qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

1.3. Integram este instrumento: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- E caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor dos preços registrados para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor dos preços registrados será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o detentor dos preços registrados, não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao detentor dos preços registrados, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O detentor dos preços registrados encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o detentor dos preços registrados deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Detentor dos preços registrados, o gerenciador convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUARTA — DO CANCELAMENTO

4.1. O registro do detentor dos preços registrados será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao detentor dos preços registrados, não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do detentor dos preços registrados, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do detentor dos preços registrados, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações

CLÁUSULA QUINTA — DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA — DA VINCULAÇÃO

6.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

6.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

7.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

7.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor dos preços registrados;

7.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.3.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo detentor dos preços registrados.

7.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

8.1. Este instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

CLÁUSULA NONA — DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. O cadastro de reserva será constituído pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação obtida no procedimento licitatório, conforme registro constante em anexo a esta Ata de Registro de Preços.

9.2. Para fins de convocação, terão preferência os licitantes que houverem manifestado concordância em fornecer os bens ou executar os serviços pelos mesmos preços registrados para o adjudicatário, respeitada a ordem de classificação do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

9.3. Após o esgotamento dos licitantes referidos no subitem anterior, poderão ser convocados, observada a ordem de classificação, os licitantes que mantiverem os preços de suas propostas originais.

9.4. A inclusão do licitante no cadastro de reserva não implica adjudicação do objeto, registro automático de seus preços, obrigação imediata de fornecimento, direito subjetivo à contratação ou compromisso de contratação por parte da Administração.

9.5. A convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório, especialmente:

I – quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas;

II – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor inicialmente registrado; ou

III – quando houver cancelamento dos preços registrados e for possível a convocação dos licitantes remanescentes.

9.6. A eventual contratação de licitante integrante do cadastro de reserva dependerá de convocação formal pelo órgão gerenciador, da verificação de sua habilitação, da confirmação de sua disponibilidade e da aceitação expressa das condições propostas pela Administração.

9.7. O licitante integrante do cadastro de reserva não será obrigado a assumir a contratação, podendo recusar a convocação sem aplicação de penalidade, ressalvada a hipótese de ter previamente assumido compromisso expresso de fornecimento nas condições e pelos preços registrados.

9.8. Caso o licitante convocado não aceite assumir a contratação ou não comprove sua habilitação, o órgão gerenciador poderá convocar os demais integrantes do cadastro de reserva, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé - MG, ____ de ____ de ____.

Responsável xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ÓRGÃO GERENCIADOR DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000117/2026

PREGÃO Nº 000038/2026

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, (notebooks e computadores), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Durandé-MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar — ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento.

1.2.1. As memórias de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame.

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	COMPUTADOR DESKTOP – CONFIGURAÇÃO BÁSICA: PROCESSADOR COM DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO INTEL CORE I3 DE 12ª GERAÇÃO, COM VÍDEO INTEGRADO; PLACA-MÃE COMPATÍVEL COM TODOS OS COMPONENTES, COM TPM 2.0 E INICIALIZAÇÃO SEGURA; MEMÓRIA RAM DE 8 GB, PADRÃO DDR4 DE 3.200 MHZ, DDR5 OU SUPERIOR, EXPANSÍVEL PARA, NO MÍNIMO, 32 GB; ARMAZENAMENTO EM SSD M.2 NVME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 256 GB; MÍNIMO DE 6 PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 2 NO PADRÃO USB 3.0 OU SUPERIOR; SAÍDA DE VÍDEO HDMI OU DISPLAYPORT; REDE ETHERNET GIGABIT; CONEXÃO DE ÁUDIO; 1 SLOT PCI EXPRESS X16; FONTE DE ALIMENTAÇÃO DIMENSIONADA PELO FABRICANTE, COM PFC ATIVO E ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; WINDOWS 11 PRO DE 64 BITS OU SISTEMA OPERACIONAL EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADO E COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA DO ÓRGÃO; MONITOR LED DE, NO MÍNIMO, 21,5 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD, ENTRADA DIGITAL COMPATÍVEL E ALIMENTAÇÃO BIVOLT; TECLADO USB PADRÃO ABNT2 E MOUSE ÓPTICO USB, AMBOS NA COR PRETA. EQUIPAMENTOS NOVOS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	15
2	COMPUTADOR DESKTOP – CONFIGURAÇÃO INTERMEDIÁRIA: PROCESSADOR COM DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO INTEL CORE I5 DE 12ª GERAÇÃO, COM, NO MÍNIMO, 6 NÚCLEOS, 12 THREADS E VÍDEO INTEGRADO; PLACA-MÃE COMPATÍVEL COM TODOS OS COMPONENTES, COM TPM 2.0 E INICIALIZAÇÃO SEGURA; MEMÓRIA RAM DE 16 GB,	UND	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

	PADRÃO DDR4 DE 3.200 MHZ, DDR5 OU SUPERIOR, EXPANSÍVEL PARA, NO MÍNIMO, 32 GB; ARMAZENAMENTO EM SSD M.2 NVME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 GB; MÍNIMO DE 6 PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 2 NO PADRÃO USB 3.0 OU SUPERIOR; SAÍDA DE VÍDEO HDMI OU DISPLAYPORT; REDE ETHERNET GIGABIT; CONEXÃO DE ÁUDIO; 1 SLOT PCI EXPRESS X16; FONTE DE ALIMENTAÇÃO DIMENSIONADA PELO FABRICANTE, COM PFC ATIVO E ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; WINDOWS 11 PRO DE 64 BITS OU SISTEMA OPERACIONAL EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADO E COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA DO ÓRGÃO; MONITOR LED DE, NO MÍNIMO, 21,5 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD, ENTRADA DIGITAL COMPATÍVEL E ALIMENTAÇÃO BIVOLT; TECLADO USB PADRÃO ABNT2 E MOUSE ÓPTICO USB, AMBOS NA COR PRETA. EQUIPAMENTOS NOVOS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
3	COMPUTADOR DESKTOP - CONFIGURAÇÃO AVANÇADA: PROCESSADOR COM DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO INTEL CORE I7 DE 12ª GERAÇÃO, COM, NO MÍNIMO, 8 NÚCLEOS, 16 THREADS E VÍDEO INTEGRADO; PLACA-MÃE COMPATÍVEL COM TODOS OS COMPONENTES, COM TPM 2.0 E INICIALIZAÇÃO SEGURA; MEMÓRIA RAM DE 16 GB, PADRÃO DDR4 DE 3.200 MHZ, DDR5 OU SUPERIOR, INSTALADA EM 2 MÓDULOS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE MÚLTIPLOS CANAIS, EXPANSÍVEL PARA, NO MÍNIMO, 32 GB; ARMAZENAMENTO EM SSD M.2 NVME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB; MÍNIMO DE 6 PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 2 NO PADRÃO USB 3.0 OU SUPERIOR; SAÍDA DE VÍDEO HDMI OU DISPLAYPORT; REDE ETHERNET GIGABIT; CONEXÃO DE ÁUDIO; 1 SLOT PCI EXPRESS X16; FONTE DE ALIMENTAÇÃO DIMENSIONADA PELO FABRICANTE, COM PFC ATIVO E ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; WINDOWS 11 PRO DE 64 BITS OU SISTEMA OPERACIONAL EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADO E COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA DO ÓRGÃO; MONITOR LED DE, NO MÍNIMO, 21,5 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD, ENTRADA DIGITAL COMPATÍVEL E ALIMENTAÇÃO BIVOLT; TECLADO USB PADRÃO ABNT2 E MOUSE ÓPTICO USB, AMBOS NA COR PRETA. EQUIPAMENTOS NOVOS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	15
4	COMPUTADOR DESKTOP - CONFIGURAÇÃO BÁSICA - SOMENTE GABINETE: PROCESSADOR COM DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO INTEL CORE I3 DE 12ª GERAÇÃO, COM VÍDEO INTEGRADO; PLACA-MÃE COMPATÍVEL COM TODOS OS COMPONENTES, COM TPM 2.0 E INICIALIZAÇÃO SEGURA; MEMÓRIA RAM DE 8 GB, PADRÃO DDR4 DE 3.200 MHZ, DDR5 OU SUPERIOR, EXPANSÍVEL PARA, NO MÍNIMO, 32 GB; ARMAZENAMENTO EM SSD M.2 NVME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 256 GB; MÍNIMO DE 6 PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 2 NO PADRÃO USB 3.0 OU SUPERIOR; SAÍDA DE VÍDEO HDMI OU DISPLAYPORT; REDE ETHERNET GIGABIT; CONEXÃO DE ÁUDIO; 1 SLOT PCI EXPRESS X16; FONTE DE ALIMENTAÇÃO DIMENSIONADA PELO FABRICANTE, COM PFC ATIVO E	UND	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

	ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; WINDOWS 11 PRO DE 64 BITS OU SISTEMA OPERACIONAL EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADO E COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA DO ÓRGÃO. FORNECIMENTO SOMENTE DO GABINETE, SEM MONITOR, TECLADO E MOUSE. EQUIPAMENTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
5	COMPUTADOR DESKTOP – CONFIGURAÇÃO INTERMEDIÁRIA – SOMENTE GABINETE: PROCESSADOR COM DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO INTEL CORE I5 DE 12ª GERAÇÃO, COM, NO MÍNIMO, 6 NÚCLEOS, 12 THREADS E VÍDEO INTEGRADO; PLACA-MÃE COMPATÍVEL COM TODOS OS COMPONENTES, COM TPM 2.0 E INICIALIZAÇÃO SEGURA; MEMÓRIA RAM DE 16 GB, PADRÃO DDR4 DE 3.200 MHZ, DDR5 OU SUPERIOR, EXPANSÍVEL PARA, NO MÍNIMO, 32 GB; ARMAZENAMENTO EM SSD M.2 NVME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 GB; MÍNIMO DE 6 PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 2 NO PADRÃO USB 3.0 OU SUPERIOR; SAÍDA DE VÍDEO HDMI OU DISPLAYPORT; REDE ETHERNET GIGABIT; CONEXÃO DE ÁUDIO; 1 SLOT PCI EXPRESS X16; FONTE DE ALIMENTAÇÃO DIMENSIONADA PELO FABRICANTE, COM PFC ATIVO E ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; WINDOWS 11 PRO DE 64 BITS OU SISTEMA OPERACIONAL EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADO E COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA DO ÓRGÃO. FORNECIMENTO SOMENTE DO GABINETE, SEM MONITOR, TECLADO E MOUSE. EQUIPAMENTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	15
6	COMPUTADOR DESKTOP – CONFIGURAÇÃO AVANÇADA – SOMENTE GABINETE: PROCESSADOR COM DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO INTEL CORE I7 DE 12ª GERAÇÃO, COM, NO MÍNIMO, 8 NÚCLEOS, 16 THREADS E VÍDEO INTEGRADO; PLACA-MÃE COMPATÍVEL COM TODOS OS COMPONENTES, COM TPM 2.0 E INICIALIZAÇÃO SEGURA; MEMÓRIA RAM DE 16 GB, PADRÃO DDR4 DE 3.200 MHZ, DDR5 OU SUPERIOR, INSTALADA EM 2 MÓDULOS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE MÚLTIPLOS CANAIS, EXPANSÍVEL PARA, NO MÍNIMO, 32 GB; ARMAZENAMENTO EM SSD M.2 NVME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB; MÍNIMO DE 6 PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 2 NO PADRÃO USB 3.0 OU SUPERIOR; SAÍDA DE VÍDEO HDMI OU DISPLAYPORT; REDE ETHERNET GIGABIT; CONEXÃO DE ÁUDIO; 1 SLOT PCI EXPRESS X16; FONTE DE ALIMENTAÇÃO DIMENSIONADA PELO FABRICANTE, COM PFC ATIVO E ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; WINDOWS 11 PRO DE 64 BITS OU SISTEMA OPERACIONAL EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADO E COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA DO ÓRGÃO. FORNECIMENTO SOMENTE DO GABINETE, SEM MONITOR, TECLADO E MOUSE. EQUIPAMENTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	15
7	MINI PC CORPORATIVO – CONFIGURAÇÃO BÁSICA COMPLETA: EQUIPAMENTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, PERTENCENTE À LINHA CORPORATIVA DO FABRICANTE, EM FORMATO MINI, MICRO OU TINY, COM POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL OU EM SUPORTE VESA; PROCESSADOR	UND	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

	COM DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO INTEL CORE I3 DE 12ª GERAÇÃO, COM, NO MÍNIMO, 4 NÚCLEOS, 8 THREADS E VÍDEO INTEGRADO; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB DDR4 OU SUPERIOR, EXPANSÍVEL PARA, NO MÍNIMO, 16 GB; SSD M.2 NVME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 256 GB; FIRMWARE UEFI, TPM 2.0 E INICIALIZAÇÃO SEGURA; MÍNIMO DE 4 PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 2 NO PADRÃO USB 3.0 OU SUPERIOR; MÍNIMO DE 2 SAÍDAS DIGITAIS DE VÍDEO HDMI OU DISPLAYPORT; REDE ETHERNET GIGABIT; CONECTIVIDADE WI-FI PADRÃO AC OU SUPERIOR E BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR; CONEXÃO PARA ÁUDIO; FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA; SUPORTE VESA COMPATÍVEL; WINDOWS 11 PRO DE 64 BITS OU SISTEMA OPERACIONAL EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADO E COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA DO ÓRGÃO. DEVERÁ POSSUIR NÚMERO DE SÉRIE INDIVIDUAL, DRIVERS E ATUALIZAÇÕES DISPONIBILIZADOS NO PORTAL OFICIAL DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, SENDO VEDADO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO USADO, RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO. DEVERÁ ACOMPANHAR MONITOR LED DE, NO MÍNIMO, 21,5 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD, ENTRADA HDMI OU DISPLAYPORT E ALIMENTAÇÃO BIVOLT; TECLADO USB PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO USB, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO.		
8	MINI PC CORPORATIVO - CONFIGURAÇÃO BÁSICA SEM PERIFÉRICOS: EQUIPAMENTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, PERTENCENTE À LINHA CORPORATIVA DO FABRICANTE, EM FORMATO MINI, MICRO OU TINY, COM POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL OU EM SUPORTE VESA; PROCESSADOR COM DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO INTEL CORE I3 DE 12ª GERAÇÃO, COM, NO MÍNIMO, 4 NÚCLEOS, 8 THREADS E VÍDEO INTEGRADO; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB DDR4 OU SUPERIOR, EXPANSÍVEL PARA, NO MÍNIMO, 16 GB; SSD M.2 NVME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 256 GB; FIRMWARE UEFI, TPM 2.0 E INICIALIZAÇÃO SEGURA; MÍNIMO DE 4 PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 2 NO PADRÃO USB 3.0 OU SUPERIOR; MÍNIMO DE 2 SAÍDAS DIGITAIS DE VÍDEO HDMI OU DISPLAYPORT; REDE ETHERNET GIGABIT; CONECTIVIDADE WI-FI PADRÃO AC OU SUPERIOR E BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR; CONEXÃO PARA ÁUDIO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; SUPORTE VESA COMPATÍVEL; WINDOWS 11 PRO DE 64 BITS OU SISTEMA OPERACIONAL EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADO E COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA DO ÓRGÃO. DEVERÁ POSSUIR NÚMERO DE SÉRIE INDIVIDUAL, DRIVERS E ATUALIZAÇÕES DISPONIBILIZADOS NO PORTAL OFICIAL DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, SENDO VEDADO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO USADO, RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO. DEVERÁ ACOMPANHAR FONTE DE ALIMENTAÇÃO, SUPORTE VESA E CABOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, NÃO INCLUINDO MONITOR, TECLADO OU MOUSE.	UND	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

9	NOTEBOOK - CONFIGURAÇÃO BÁSICA: PROCESSADOR COM DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO INTEL CORE I3 DE 12ª GERAÇÃO, COM VÍDEO INTEGRADO; MEMÓRIA RAM DE 8 GB, PADRÃO DDR4, DDR5, LPDDR5 OU SUPERIOR; ARMAZENAMENTO EM SSD M.2 NVME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 256 GB; TELA DE, NO MÍNIMO, 15,6 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD E ACABAMENTO ANTIRREFLEXO; CONECTIVIDADE WI-FI PADRÃO 802.11AC OU SUPERIOR E BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR; NO MÍNIMO 2 PORTAS USB TIPO A, 1 PORTA USB TIPO C, 1 SAÍDA HDMI E CONEXÃO PARA ÁUDIO; WEBCAM INTEGRADA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA HD, MICROFONE E ALTO-FALANTES INTEGRADOS; WINDOWS 11 PRO DE 64 BITS OU SISTEMA OPERACIONAL EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADO E COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA DO ÓRGÃO; BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR BIVOLT. EQUIPAMENTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	15
10	NOTEBOOK - CONFIGURAÇÃO INTERMEDIÁRIA: PROCESSADOR COM DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO INTEL CORE I5 DE 12ª GERAÇÃO, COM VÍDEO INTEGRADO; MEMÓRIA RAM DE 16 GB, PADRÃO DDR4, DDR5, LPDDR5 OU SUPERIOR; ARMAZENAMENTO EM SSD M.2 NVME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 512 GB; TELA DE, NO MÍNIMO, 15,6 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD E ACABAMENTO ANTIRREFLEXO; CONECTIVIDADE WI-FI PADRÃO 802.11AC OU SUPERIOR E BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR; NO MÍNIMO 2 PORTAS USB TIPO A, 1 PORTA USB TIPO C, 1 SAÍDA HDMI E CONEXÃO PARA ÁUDIO; WEBCAM INTEGRADA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA HD, MICROFONE E ALTO-FALANTES INTEGRADOS; WINDOWS 11 PRO DE 64 BITS OU SISTEMA OPERACIONAL EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADO E COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA DO ÓRGÃO; BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR BIVOLT. EQUIPAMENTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	15
11	NOTEBOOK - CONFIGURAÇÃO AVANÇADA: PROCESSADOR COM DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO INTEL CORE I7 DE 12ª GERAÇÃO, COM VÍDEO INTEGRADO; MEMÓRIA RAM DE 16 GB, PADRÃO DDR4, DDR5, LPDDR5 OU SUPERIOR; ARMAZENAMENTO EM SSD M.2 NVME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB; TELA DE, NO MÍNIMO, 15,6 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD E ACABAMENTO ANTIRREFLEXO; CONECTIVIDADE WI-FI 6 OU SUPERIOR E BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR; NO MÍNIMO 2 PORTAS USB TIPO A, 1 PORTA USB TIPO C, 1 SAÍDA HDMI E CONEXÃO PARA ÁUDIO; WEBCAM INTEGRADA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA HD, MICROFONE E ALTO-FALANTES INTEGRADOS; WINDOWS 11 PRO DE 64 BITS OU SISTEMA OPERACIONAL EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADO E COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA DO ÓRGÃO; BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR BIVOLT. EQUIPAMENTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	12

2 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de computadores e notebooks destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Durandé/MG, visando assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais.

3.2. Os equipamentos de informática constituem ferramentas essenciais para o funcionamento da Administração Pública Municipal, sendo utilizados na elaboração e tramitação de documentos, utilização de sistemas informatizados, alimentação de plataformas governamentais, gestão financeira, contábil, tributária, patrimonial, administrativa e de recursos humanos, bem como na execução de atividades relacionadas à saúde, educação, compras públicas e demais serviços municipais.

3.3. A contratação decorre da necessidade de modernização, renovação e ampliação do parque tecnológico municipal, considerando a existência de equipamentos que apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, defasagem tecnológica, desempenho insuficiente ou incompatibilidade com sistemas e aplicações atualmente utilizados pela Administração.

3.4. A manutenção de equipamentos inadequados ou obsoletos pode ocasionar lentidão, falhas, interrupções, perda de produtividade e aumento da necessidade de manutenção corretiva, comprometendo a eficiência das atividades administrativas e a continuidade dos serviços prestados pelos diferentes setores municipais.

3.5. A aquisição de novos equipamentos permitirá disponibilizar aos servidores recursos tecnológicos compatíveis com as atuais necessidades da Administração, proporcionando maior capacidade de processamento, armazenamento, conectividade, estabilidade e segurança na execução das rotinas de trabalho.

3.6. Em relação aos notebooks, a contratação também se justifica pela necessidade de mobilidade no desempenho de determinadas atividades, possibilitando sua utilização em reuniões, capacitações, apresentações, fiscalizações, atividades externas e demais situações em que seja necessária a utilização de recursos computacionais fora das estações fixas de trabalho.

3.7. A solução escolhida consiste na aquisição dos equipamentos, uma vez que a demanda possui caráter permanente e continuado, sendo os bens utilizados de forma habitual pelos setores municipais. A aquisição possibilita a incorporação dos produtos ao patrimônio público e sua utilização durante toda a respectiva vida útil, sem a necessidade de pagamentos periódicos inerentes a eventuais soluções de locação.

3.8. A aquisição também proporciona maior autonomia à Administração para realizar a distribuição, instalação, configuração, gerenciamento e remanejamento dos equipamentos entre os setores, de acordo com as necessidades verificadas durante sua utilização.

3.9. A contratação deverá observar especificações técnicas mínimas compatíveis com as necessidades administrativas, buscando assegurar desempenho, durabilidade, confiabilidade e compatibilidade com os sistemas e aplicações utilizados pela Prefeitura Municipal, sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento.

3.10. Eventuais referências a marcas, modelos ou linhas de produtos, quando existentes nas especificações técnicas, deverão ser compreendidas como parâmetros referenciais de qualidade e desempenho, sendo admitidos equipamentos de outras marcas ou fabricantes que apresentem características equivalentes ou superiores às exigidas.

3.11. A contratação encontra respaldo no planejamento realizado pela Administração, especialmente nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram identificadas a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida e os resultados pretendidos com a aquisição dos equipamentos.

3.12. Dessa forma, a aquisição de computadores e notebooks revela-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a modernização das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Durandé/MG, proporcionando infraestrutura tecnológica adequada e contribuindo para a melhoria da produtividade administrativa e da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na aquisição de computadores e notebooks novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Durandé/MG, conforme quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Os equipamentos deverão possuir características técnicas compatíveis com as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos setores municipais, assegurando desempenho adequado para utilização de sistemas corporativos, plataformas governamentais, aplicações de escritório, ferramentas de comunicação, navegação em ambiente eletrônico e demais recursos necessários à execução das atribuições administrativas.

4.3. A solução compreenderá o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo todos os componentes, cabos, fontes de alimentação, adaptadores, acessórios, periféricos e demais elementos indispensáveis ao seu pleno e regular funcionamento, quando aplicáveis às especificações de cada item.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização anterior, devidamente acondicionados em suas embalagens originais e acompanhados dos respectivos manuais, certificados, documentos técnicos e demais elementos necessários à sua adequada identificação e utilização.

4.5. Os computadores e notebooks deverão atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas pela Administração, especialmente quanto a capacidade de processamento, memória, armazenamento, conectividade, interfaces, sistema operacional, autonomia, monitor, bateria, garantia e demais características técnicas aplicáveis.

4.6. As especificações técnicas deverão ser compreendidas como requisitos mínimos de desempenho, qualidade e funcionalidade, sendo admitidos equipamentos que apresentem características equivalentes ou superiores às exigidas, desde que plenamente compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração.

4.7. Eventuais referências a marcas, modelos, linhas ou padrões comerciais terão caráter meramente orientativo, destinando-se exclusivamente ao estabelecimento de parâmetro mínimo de qualidade e desempenho, sendo expressamente admitidos produtos de outras marcas ou fabricantes que apresentem características semelhantes, equivalentes ou superiores.

4.8. A aquisição visa promover a modernização, renovação e ampliação do parque tecnológico municipal, possibilitando a substituição de equipamentos obsoletos, deteriorados, incompatíveis ou com desempenho insuficiente, bem como o atendimento de novas demandas surgidas nos diversos setores da Administração.

4.9. A solução deverá assegurar compatibilidade dos equipamentos com os sistemas, programas e plataformas utilizados pela Prefeitura Municipal de Durandé/MG, evitando limitações técnicas que possam comprometer o desempenho, a segurança, a continuidade ou a eficiência das atividades administrativas.

4.10. Os equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo período mínimo estabelecido neste Termo de Referência, ficando a contratada responsável pela adoção das providências necessárias à correção, reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vícios ou falhas abrangidos pela garantia.

4.11. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, descarga e entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, correndo por sua conta todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

4.12. Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações, com avarias, defeitos ou qualquer outra condição que impeça seu regular recebimento deverão ser substituídos pela contratada, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.13. Após o recebimento definitivo, os equipamentos serão incorporados ao patrimônio municipal, podendo ser distribuídos ou remanejados entre Secretarias e setores conforme as necessidades administrativas e a conveniência da Prefeitura Municipal.

4.14. A solução como um todo busca assegurar à Administração infraestrutura tecnológica adequada, atualizada e compatível com suas necessidades, proporcionando maior eficiência, segurança, produtividade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

4.15. Dessa forma, a contratação compreende não apenas o fornecimento físico dos computadores e notebooks, mas também todas as condições necessárias para que os equipamentos sejam entregues em conformidade com as especificações, aptos ao uso e adequados às necessidades funcionais da Prefeitura Municipal de Durandé/MG.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações, características técnicas, quantitativos, padrões de desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivos anexos, não sendo admitidos produtos com características inferiores às exigidas.

5.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados, reformados ou provenientes de mostruário, salvo quando houver disposição expressa em sentido diverso na especificação do respectivo item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento e conservação, livres de defeitos, vícios, avarias, adulterações ou quaisquer condições que comprometam sua utilização, segurança, durabilidade ou desempenho.

5.4. Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente à marca, modelo, versão e demais características constantes da proposta comercial aceita pela Administração, observadas as especificações mínimas estabelecidas para cada item.

5.5. Eventual alteração de marca, modelo, versão ou configuração após a aceitação da proposta somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que devidamente justificada e comprovada a equivalência ou superioridade técnica do equipamento substituído, sem qualquer acréscimo de preço para a Contratante.

5.6. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os componentes, acessórios, cabos, conectores, adaptadores, fontes de alimentação, baterias, manuais e demais elementos indispensáveis ao seu pleno funcionamento, quando inerentes à configuração normal do produto ou expressamente previstos na especificação.

5.7. Todos os componentes que integrem determinado equipamento deverão apresentar plena compatibilidade entre si, de forma a assegurar seu funcionamento regular, estável e seguro, sem necessidade de aquisição adicional de componentes indispensáveis à utilização ordinária do objeto.

5.8. Os equipamentos deverão possuir características de alimentação elétrica compatíveis com a rede utilizada pela Administração, quando aplicável, devendo ser fornecidos os respectivos cabos, fontes e demais componentes necessários ao funcionamento.

5.9. Quando houver exigência de sistema operacional, software, firmware ou qualquer outro recurso sujeito a licenciamento, o produto deverá ser fornecido com licença regular, válida e compatível com a utilização pretendida, sendo vedada a utilização de cópias não autorizadas, licenças irregulares ou mecanismos de ativação incompatíveis com as regras do respectivo fabricante.

5.10. Os sistemas operacionais, firmwares, drivers e demais componentes lógicos necessários ao funcionamento do equipamento deverão estar devidamente instalados, atualizados ou disponíveis para instalação, conforme a natureza do objeto e as condições estabelecidas na especificação técnica.

5.11. Os equipamentos deverão permitir sua identificação individual, sempre que aplicável, por meio de número de série, etiqueta patrimonial do fabricante, código de identificação ou outro mecanismo equivalente, de modo a possibilitar o controle de garantia, patrimônio e assistência técnica.

5.12. Os números de série, quando existentes, deverão ser legíveis, íntegros e compatíveis com os registros do fabricante, não sendo admitidos equipamentos com identificação removida, adulterada, rasurada ou incompatível com o produto entregue.

5.13. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, catálogos, fichas técnicas, manuais, datasheets, declarações do fabricante ou outros documentos idôneos que permitam verificar as características técnicas e a compatibilidade dos equipamentos entregues com as especificações exigidas.

5.14. A simples indicação de marca e modelo não afasta a obrigação da Contratada de comprovar, sempre que necessário, que o equipamento efetivamente entregue atende integralmente aos requisitos técnicos definidos pela Administração.

5.15. Os equipamentos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais ou em embalagens adequadas às características do produto, devidamente protegidos contra impactos, umidade, poeira, descargas eletrostáticas e demais agentes capazes de causar danos durante o transporte, armazenamento ou entrega.

5.16. As embalagens, etiquetas e demais identificações do produto deverão permitir, sempre que aplicável, a conferência de marca, modelo, número de série, fabricante e demais elementos necessários à verificação do equipamento entregue.

5.17. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação, correrão por conta da Contratada, salvo disposição expressa em sentido contrário.

5.18. A entrega deverá ocorrer no local, prazo e condições definidos pela Administração, competindo à Contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a integridade dos produtos até o seu efetivo recebimento.

5.19. Os equipamentos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, inclusive mediante inspeção visual, conferência de marca e modelo, análise documental, verificação de configuração, inicialização, testes de funcionamento, desempenho, conectividade e outros procedimentos compatíveis com a natureza do objeto.

5.20. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentem defeitos, avarias, divergências de configuração, incompatibilidades, ausência de componentes ou acessórios, sinais de uso anterior ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

5.21. Os equipamentos recusados deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, por produtos que atendam integralmente às condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.22. O recebimento provisório ou a conferência inicial dos equipamentos não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incompatibilidades, falhas de fabricação ou outras irregularidades identificadas posteriormente.

5.23. Os equipamentos deverão ser cobertos por garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo definido na especificação de cada item, no Termo de Referência ou, inexistindo prazo específico, pelo prazo mínimo assegurado pelo fabricante, sem prejuízo das garantias legalmente aplicáveis.

5.24. Durante o período de garantia, deverão ser assegurados, sem custos adicionais para a Administração, os reparos, substituições de componentes ou substituição integral do equipamento que se fizerem necessários em razão de defeitos abrangidos pela garantia, observadas as condições específicas estabelecidas para cada contratação.

5.25. Quando exigida assistência técnica, esta deverá ser prestada por meio de estrutura apta a assegurar o atendimento da garantia e a continuidade do funcionamento dos equipamentos, admitida a utilização da rede de assistência técnica do fabricante, distribuidor ou empresa devidamente autorizada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.26. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas, padrões de segurança, requisitos de certificação e demais disposições regulamentares aplicáveis à respectiva categoria de produto, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes, quando houver exigência legal ou regulamentar específica.

5.27. Quando o equipamento estiver sujeito a certificação, homologação ou registro obrigatório perante órgão competente, a Contratada deverá fornecer produto regularmente certificado, homologado ou registrado, podendo a Administração exigir a respectiva comprovação.

5.28. Não serão admitidos produtos falsificados, contrafeitos, adulterados ou cuja origem, procedência ou regularidade não possa ser comprovada quando solicitada pela Administração.

5.29. A Contratada será responsável pela procedência, qualidade, segurança, desempenho e regularidade dos equipamentos fornecidos, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as condições estabelecidas.

5.30. Quando as especificações técnicas fizerem referência a características mínimas de desempenho, capacidade, frequência, resolução, velocidade, autonomia, eficiência ou qualquer outro parâmetro técnico, serão admitidos equipamentos com características superiores, desde que preservada a compatibilidade com a solução pretendida e inexistam prejuízos à Administração.

5.31. A eventual oferta de equipamento tecnologicamente superior não autoriza alteração do valor contratado, devendo ser mantido o preço originalmente proposto.

5.32. A Contratada deverá observar, durante toda a execução do fornecimento, as orientações do fiscal e do gestor da contratação, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários à adequada verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

5.33. A aceitação definitiva do objeto ficará condicionada à constatação de que os equipamentos entregues atendem integralmente às especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de funcionamento e demais exigências previstas na contratação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer de acordo com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se integralmente a proposta apresentada pela Contratada e as determinações expedidas pela Administração.

6.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente expedido pela Administração.

6.2.1. O prazo estabelecido para entrega somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e devidamente justificada da Contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, ficando sua aceitação condicionada à análise e concordância expressa da Administração.

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues dentro dos limites do perímetro urbano do Município, em local previamente estabelecido na ordem de fornecimento, em dias úteis no horário de 08h00min às 17h00min.

6.4. Todos os custos decorrentes do transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega integral dos equipamentos correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

6.5. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos, em embalagens adequadas às suas características, de modo a evitar danos durante o transporte, manuseio e armazenamento.

6.6. No momento da entrega, os equipamentos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, inclusive quanto à marca, modelo, configuração, integridade física, acessórios, documentação técnica e demais características exigidas.

6.7. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos equipamentos, não implicando aceitação definitiva nem afastando a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios, defeitos, incompatibilidades ou irregularidades posteriormente constatados.

6.8. A Administração poderá realizar testes de funcionamento, desempenho, conectividade, compatibilidade e demais verificações que considerar necessárias para confirmar o atendimento integral às especificações estabelecidas.

6.9. Os equipamentos que apresentarem avarias, defeitos, sinais de uso, incompatibilidades, divergências de configuração ou quaisquer características em desacordo com as especificações previstas deverão ser recusados pela Administração.

6.10. Os produtos recusados, bem como aqueles que apresentarem defeitos ou avarias constatados no momento do recebimento, deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da respectiva notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.10.1. A substituição deverá ocorrer por equipamento novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e que atenda integralmente às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas para o respectivo item.

6.10.2. A substituição do equipamento não implicará prorrogação automática dos prazos contratuais nem afastará eventual responsabilização da Contratada pelo descumprimento das obrigações assumidas.

6.11. Caso a Contratada deixe de realizar a substituição no prazo estabelecido ou apresente novamente equipamento em desacordo com as especificações, poderão ser adotadas as medidas administrativas e aplicadas as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral às especificações técnicas, condições de fornecimento, funcionamento e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.13. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou demais irregularidades verificadas durante o período de garantia.

6.14. Durante toda a execução do objeto, a Contratada deverá atender às solicitações do fiscal e do gestor da contratação, prestar os esclarecimentos necessários e adotar as providências destinadas ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

7 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços;

II - Fiscalizar os quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar os prazos e condições estabelecidas;

IV - Auxiliar o gestor no contrato;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços em desconformidade;

VIII - Comunicar formalmente o gestor a respeito de qualquer ocorrência.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

III - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais;

IV - Acompanhar o desenvolvimento da execução;

V - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores;

VI - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

8 - FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas caso verificadas:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento Menor Preço — Por Item.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao critério adotado.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a R\$ 0,01.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

VI - Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

III - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11 - BENEFÍCIOS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A participação para o presente certame será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

11.1.1. A adoção do regime de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP no presente certame encontra amparo no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que a Administração Pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente a esse segmento empresarial quando o valor estimado do item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No caso em exame, verifica-se que todos os itens que compõem o objeto licitado apresentam valor estimado individual inferior ao referido limite legal, circunstância que autoriza, de forma objetiva e vinculada, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na norma.

11.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para ME e EPP sediadas no Município de Durandé-MG.

11.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

11.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a ME ou EPP sediada no Município de Durandé-MG que possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

12.2. Não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo exigida apenas para a contratação decorrente.

13 - ANÁLISE DE RISCOS

13.1. A contratação para fornecimento de equipamentos de informática está sujeita a riscos relacionados ao planejamento da aquisição, seleção do fornecedor, entrega, compatibilidade, qualidade dos produtos, garantia e continuidade do atendimento às necessidades da Administração, devendo ser adotadas medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos decorrentes desses eventos.

13.2. Constitui risco da contratação a elaboração de especificações técnicas insuficientes, excessivamente restritivas ou incompatíveis com a necessidade administrativa, podendo resultar na aquisição de equipamentos inadequados, direcionamento indevido, redução da competitividade ou insucesso do procedimento licitatório.

13.2.1. Como medida mitigadora, as especificações deverão ser definidas com base em requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, qualidade e compatibilidade, evitando-se exigências desnecessárias ou referências injustificadas a determinada marca, fabricante ou modelo.

13.3. Existe o risco de fornecimento de equipamentos com características técnicas inferiores ou distintas das especificações estabelecidas, comprometendo o desempenho, a funcionalidade e o atendimento da necessidade que originou a contratação.

13.3.1. Para mitigação desse risco, deverão ser realizadas conferências técnicas dos produtos entregues, com verificação de marca, modelo, configuração, capacidade, interfaces, acessórios e demais características exigidas, podendo ser solicitados catálogos, fichas técnicas, datasheets ou documentos equivalentes.

13.4. Há risco de fornecimento de equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados, recuperados ou provenientes de mostruário quando a contratação exigir produtos novos e de primeiro uso.

13.4.1. Como medida preventiva, deverá ser exigida a entrega de equipamentos novos, em embalagem adequada, com identificação individual e demais elementos que permitam verificar sua origem e condição, quando aplicável.

13.5. Existe o risco de fornecimento de equipamentos falsificados, adulterados, contrafeitos ou de procedência duvidosa, especialmente em relação a componentes, acessórios, licenças de software e produtos sujeitos a certificação.

13.5.1. A Administração poderá solicitar documentos que comprovem a origem, regularidade, certificação, homologação ou autenticidade dos produtos sempre que houver dúvida razoável quanto à sua procedência.

13.6. Constitui risco relevante a incompatibilidade dos equipamentos fornecidos com a infraestrutura tecnológica já existente na Administração, inclusive quanto a sistemas operacionais, softwares, redes, periféricos, padrões de conectividade e demais recursos utilizados.

13.6.1. Para mitigação, deverão ser estabelecidos previamente os requisitos mínimos de compatibilidade e, quando necessário, realizados testes de funcionamento, integração e conectividade antes do recebimento definitivo.

13.7. Há risco de fornecimento de equipamentos com desempenho insuficiente para a finalidade pretendida, ainda que formalmente atendam parte das especificações estabelecidas.

13.7.1. A Administração deverá definir parâmetros mínimos de desempenho compatíveis com a necessidade real e poderá realizar testes ou solicitar documentação técnica capaz de comprovar o atendimento dos requisitos estabelecidos.

13.8. Existe o risco de atraso na entrega dos equipamentos, podendo comprometer o funcionamento dos setores públicos, a execução de projetos, a substituição de equipamentos obsoletos ou o atendimento de outras demandas administrativas.

13.8.1. Para mitigação, deverá ser estabelecido prazo de entrega compatível com a natureza do objeto, acompanhado de fiscalização e previsão de medidas administrativas e sanções em caso de descumprimento injustificado.

13.9. Há risco de entrega de equipamentos avariados, danificados durante o transporte ou com defeitos aparentes de fabricação.

13.9.1. Como medida de tratamento, os produtos deverão ser conferidos no ato do recebimento e, quando constatada qualquer irregularidade, deverão ser recusados e substituídos pela Contratada no prazo definido no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

13.10. Existe o risco de ocorrência de defeitos, vícios ocultos ou falhas de funcionamento após o recebimento definitivo dos equipamentos.

13.10.1. Para mitigação, deverá ser exigida garantia compatível com a natureza do equipamento, assegurando-se atendimento, reparo ou substituição durante o período correspondente, sem prejuízo das demais garantias legais.

13.11. Há risco de inexistência, insuficiência ou morosidade da assistência técnica durante o período de garantia, podendo ocasionar indisponibilidade prolongada dos equipamentos.

13.11.1. Quando pertinente, deverão ser estabelecidas condições mínimas de atendimento da garantia, prazos para solução dos problemas e possibilidade de substituição temporária ou definitiva do equipamento, conforme a criticidade do objeto.

13.12. Constitui risco o fornecimento de equipamentos acompanhados de sistemas operacionais, softwares ou licenças irregulares, falsificados, inadequados ou incompatíveis com as regras de utilização do fabricante.

13.12.1. A Contratada deverá assegurar, quando aplicável, que os softwares e sistemas fornecidos sejam originais, regularmente licenciados e aptos à utilização pela Administração.

13.13. Existe o risco de obsolescência tecnológica precoce dos equipamentos, reduzindo sua vida útil e aumentando a necessidade de novas aquisições em curto período.

13.13.1. Para redução desse risco, as especificações deverão buscar solução tecnologicamente atual e adequada à demanda administrativa, sem exigir tecnologias desnecessariamente avançadas ou de custo incompatível com o benefício esperado.

13.14. Há risco de descontinuidade de determinado modelo, linha de produto ou componente entre a realização do procedimento licitatório e a efetiva entrega.

13.14.1. Nessas situações, poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, a substituição por equipamento de características equivalentes ou superiores, desde que comprovada a compatibilidade técnica e mantido o preço originalmente contratado.

13.15. Existe o risco de inadequação dos equipamentos às normas técnicas, de segurança, eficiência energética, certificação ou homologação obrigatórias aplicáveis à respectiva categoria.

13.15.1. Para mitigação, deverão ser exigidas, sempre que aplicáveis, as certificações, registros ou homologações legalmente obrigatórias, podendo a Administração solicitar a correspondente documentação comprobatória.

13.16. Há risco de divergência entre os quantitativos efetivamente necessários e aqueles estimados durante o planejamento da contratação, especialmente quando se tratar de fornecimento futuro ou parcelado.

13.16.1. A estimativa deverá ser fundamentada no consumo histórico, número de usuários, equipamentos existentes, necessidade de substituição, expansão de setores, projetos previstos ou outros elementos objetivos disponíveis.

13.17. Existe o risco de contratação por preços superiores aos praticados no mercado ou de apresentação de preços aparentemente inexequíveis.

13.17.1. A Administração deverá realizar pesquisa de preços adequada e, quando houver indícios de inexequibilidade ou inconsistência relevante, poderá promover diligências para verificar a viabilidade da proposta, observados os princípios do contraditório, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

13.18. Há risco de interrupção da execução contratual em razão de incapacidade operacional, financeira ou logística da Contratada.

13.18.1. O risco deverá ser mitigado mediante adequada seleção do fornecedor, fiscalização da execução, acompanhamento dos prazos e adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

13.19. Existe o risco de recebimento definitivo de produtos sem a adequada conferência técnica, o que poderá permitir a incorporação ao patrimônio público de equipamentos incompatíveis ou inferiores aos especificados.

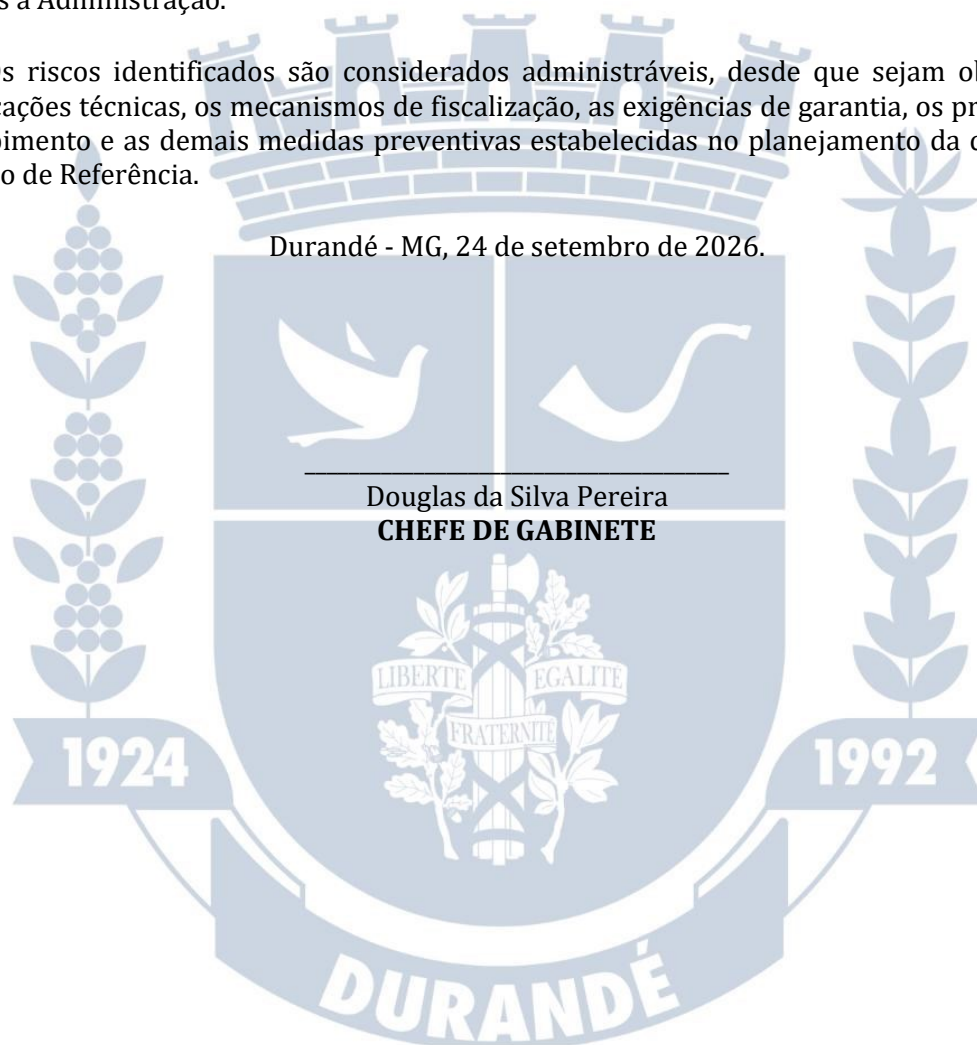
13.19.1. Para mitigação, o recebimento definitivo deverá ser precedido da verificação da conformidade dos equipamentos, podendo envolver inspeção, teste de funcionamento, análise de documentação técnica e conferência das configurações.

13.20. A gestão dos riscos deverá ocorrer durante toda a execução da contratação, competindo aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização identificar eventuais ocorrências, registrar as irregularidades e adotar tempestivamente as medidas necessárias para prevenir ou minimizar prejuízos à Administração.

13.21. Os riscos identificados são considerados administráveis, desde que sejam observadas as especificações técnicas, os mecanismos de fiscalização, as exigências de garantia, os procedimentos de recebimento e as demais medidas preventivas estabelecidas no planejamento da contratação e no Termo de Referência.

Durandé - MG, 24 de setembro de 2026.

Douglas da Silva Pereira
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000117/2026

PREGÃO Nº 000038/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO ANEXO IV

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição de computadores e notebooks mostra-se necessária para atender às demandas administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Durandé/MG, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais, administrativas e de atendimento à população.

1.2. Os equipamentos de informática constituem ferramentas indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal, sendo utilizados diariamente na elaboração e tramitação de documentos, alimentação de sistemas governamentais, realização de procedimentos administrativos, controle de processos, prestação de contas, gestão financeira e orçamentária, emissão de relatórios, comunicação institucional, atendimento ao cidadão e execução das demais atividades inerentes aos serviços públicos.

1.3. A necessidade decorre, ainda, da existência de equipamentos atualmente em utilização que apresentam defasagem tecnológica, desempenho insuficiente, desgaste decorrente do uso contínuo ou incompatibilidade com softwares e sistemas utilizados pela Administração, circunstâncias que podem ocasionar lentidão, interrupções, aumento dos custos de manutenção e redução da produtividade dos servidores.

1.4. A aquisição permitirá a substituição gradual de equipamentos obsoletos ou inadequados, bem como a ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica municipal, proporcionando maior eficiência, confiabilidade, segurança e agilidade na execução das rotinas administrativas.

1.5. A disponibilização de equipamentos com configurações compatíveis com as atuais necessidades dos setores possibilitará a utilização adequada dos sistemas informatizados adotados pelo Município, inclusive plataformas de gestão administrativa, financeira, tributária, educacional, de saúde, compras públicas, recursos humanos e demais soluções digitais necessárias à prestação dos serviços públicos.

1.6. Especificamente quanto aos notebooks, sua aquisição justifica-se pela necessidade de maior mobilidade e flexibilidade na execução das atividades administrativas, permitindo sua utilização em reuniões, capacitações, trabalhos externos, apresentações, fiscalizações, eventos institucionais e outras situações em que seja necessária a utilização de recursos computacionais fora das estações fixas de trabalho.

1.7. A renovação e ampliação do parque tecnológico também contribuem para a redução de indisponibilidades decorrentes de falhas de hardware, além de possibilitar maior compatibilidade com sistemas operacionais, aplicações corporativas e recursos de segurança atualmente utilizados pela Administração Pública.

1.8. Dessa forma, a aquisição pretendida visa assegurar a continuidade, a eficiência e a melhoria dos serviços administrativos prestados pelas Secretarias e setores municipais, proporcionando aos servidores infraestrutura tecnológica adequada ao exercício de suas atribuições e contribuindo diretamente para a modernização da gestão pública municipal.

1.9. A contratação, portanto, apresenta-se necessária e de interesse público, considerando a crescente dependência de recursos tecnológicos para a execução das atividades administrativas e a necessidade de manutenção de estrutura de informática adequada, atualizada e compatível com as demandas da Prefeitura Municipal de Durandé/MG.

2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Considerando a natureza da necessidade identificada, procedeu-se à análise das possíveis soluções disponíveis para disponibilização de computadores e notebooks às Secretarias Municipais e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Durandé/MG, especialmente mediante aquisição dos equipamentos, locação ou contratação de solução de tecnologia como serviço.

2.2. A aquisição dos respectivos equipamentos apresenta-se como a única alternativa efetivamente viável e vantajosa para o atendimento da demanda municipal, tendo em vista que os computadores e notebooks serão utilizados de forma contínua, permanente e ordinária pelos diversos setores administrativos, não se tratando de necessidade temporária ou excepcional que justificasse a adoção de solução baseada em locação.

2.3. A locação de equipamentos, embora possa ser adequada em situações específicas, pressupõe pagamentos periódicos durante todo o período de utilização, sem incorporação dos bens ao patrimônio municipal. Considerando a utilização prolongada pretendida, essa solução tende a gerar dispêndios continuados e dependência contratual, sem proporcionar ao Município a propriedade dos equipamentos ao término da contratação.

2.4. Além disso, eventual locação exigiria a manutenção de contratação contínua para assegurar a disponibilidade dos equipamentos, sujeitando a Administração à necessidade de sucessivas renovações ou novos procedimentos licitatórios, bem como aos riscos decorrentes da descontinuidade contratual, circunstâncias incompatíveis com a necessidade permanente de utilização dos recursos computacionais.

2.5. A contratação de serviços terceirizados de disponibilização integral de infraestrutura tecnológica igualmente não se mostra adequada à presente demanda, uma vez que a necessidade administrativa consiste essencialmente na disponibilização de bens de informática para utilização direta pelos servidores municipais, não havendo complexidade operacional que justifique a contratação de solução integrada ou de serviço continuado associado ao fornecimento dos equipamentos.

2.6. A aquisição, por sua vez, permite a incorporação definitiva dos computadores e notebooks ao patrimônio público municipal, possibilitando sua utilização durante toda a respectiva vida útil, sua movimentação entre os setores conforme as necessidades administrativas e o pleno gerenciamento dos equipamentos pela própria Administração.

2.7. A solução também proporciona maior autonomia à Prefeitura Municipal quanto à instalação de sistemas, definição de configurações, gerenciamento de usuários, políticas de segurança, manutenção, atualização e remanejamento dos equipamentos, sem dependência permanente de fornecedor externo.

2.8. Sob o aspecto econômico, a aquisição mostra-se mais vantajosa considerando o caráter permanente da demanda e a possibilidade de utilização dos equipamentos por período superior ao correspondente à garantia contratual, diluindo-se o investimento inicial ao longo de sua vida útil e evitando despesas mensais ou periódicas inerentes às soluções de locação.

2.9. Ademais, a propriedade dos bens possibilita o seu aproveitamento enquanto apresentarem condições técnicas satisfatórias de funcionamento, inclusive mediante manutenção preventiva, corretiva ou eventual atualização de componentes, quando técnica e economicamente justificável.

2.10. A aquisição direta também facilita a padronização gradual do parque tecnológico municipal, permitindo que sejam estabelecidos requisitos mínimos de desempenho, capacidade de processamento, armazenamento, memória, conectividade, segurança, garantia e demais características compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Administração.

2.11. Ressalta-se que a adoção da solução não implica direcionamento a fabricante, marca ou modelo específico, devendo as especificações técnicas estabelecer parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, admitindo-se equipamentos de diferentes fabricantes que atendam integralmente às características exigidas pela Administração.

2.12. Dessa forma, considerando a natureza permanente da demanda, a utilização contínua dos equipamentos, a necessidade de autonomia administrativa, a incorporação dos bens ao patrimônio público e a possibilidade de utilização durante toda a sua vida útil, conclui-se que a aquisição de computadores e notebooks constitui a única alternativa técnica e economicamente adequada à necessidade identificada, mostrando-se mais eficiente e vantajosa para a Administração Municipal quando comparada às demais soluções analisadas.

2.13. A solução escolhida atende, portanto, aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando à Prefeitura Municipal de Durandé/MG estrutura tecnológica própria, permanente e compatível com as necessidades das Secretarias e setores municipais.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de computadores e notebooks novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Durandé/MG, conforme quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Os equipamentos deverão possuir características técnicas compatíveis com as atividades administrativas desenvolvidas pelos respectivos setores, assegurando desempenho adequado para utilização de sistemas corporativos, plataformas governamentais, aplicações de escritório, sistemas de gestão, navegação em ambiente eletrônico, comunicação institucional e demais ferramentas necessárias à execução das atribuições municipais.

3.3. A solução contempla o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo todos os componentes, acessórios, cabos, fontes de alimentação, adaptadores, periféricos e demais itens indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, quando previstos nas especificações técnicas de cada item.

3.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização anterior, devidamente acondicionados em suas embalagens originais e acompanhados da documentação técnica, manuais e demais elementos necessários à identificação e utilização adequada dos equipamentos.

3.5. Os computadores e notebooks deverão atender integralmente às configurações mínimas estabelecidas pela Administração, especialmente quanto a processador, memória, armazenamento, conectividade, interfaces, sistema operacional, monitor, bateria, garantia e demais características técnicas aplicáveis a cada item.

3.6. As especificações técnicas deverão ser compreendidas como requisitos mínimos de desempenho, qualidade e funcionalidade, sendo admitidos equipamentos que apresentem características equivalentes ou superiores às estabelecidas, desde que comprovadamente compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração.

3.7. Eventuais referências a marcas, linhas, modelos, padrões comerciais ou tecnologias específicas deverão possuir caráter exclusivamente orientativo ou servir como parâmetro mínimo de qualidade e desempenho, não constituindo direcionamento da contratação, sendo admitidos produtos de outras marcas e fabricantes que atendam ou superem as especificações exigidas.

3.8. A aquisição deverá possibilitar a modernização e ampliação do parque tecnológico municipal, bem como a substituição de equipamentos obsoletos, deteriorados, incompatíveis ou com desempenho insuficiente, contribuindo para maior eficiência na execução das atividades administrativas.

3.9. A solução deverá assegurar compatibilidade dos equipamentos com os sistemas, programas e plataformas utilizados pela Prefeitura Municipal, de modo a evitar incompatibilidades que possam comprometer o desempenho, a segurança ou a continuidade das atividades administrativas.

3.10. Os equipamentos deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação pelo período mínimo estabelecido no Termo de Referência, ficando a contratada responsável pela adoção das providências necessárias para reparo, substituição ou solução de eventuais problemas verificados durante o período de cobertura.

3.11. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, descarga e entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, sem qualquer custo adicional além daquele constante da proposta contratada.

3.12. Os equipamentos que apresentarem avarias, defeitos, divergências de especificação ou qualquer condição que impossibilite sua aceitação deverão ser substituídos pela contratada, observados os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

3.13. A solução deverá permitir que os equipamentos sejam incorporados ao patrimônio municipal após o recebimento definitivo, possibilitando sua utilização durante toda a vida útil estimada, bem como sua distribuição e eventual remanejamento entre as Secretarias e setores municipais de acordo com as necessidades administrativas.

3.14. Com a implementação da solução, pretende-se proporcionar infraestrutura tecnológica adequada aos servidores municipais, reduzir falhas e indisponibilidades decorrentes de equipamentos obsoletos, melhorar o desempenho das atividades internas e contribuir para maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos.

3.15. Assim, a solução como um todo compreende a aquisição e o fornecimento de computadores e notebooks adequados às necessidades da Prefeitura Municipal de Durandé/MG, incluindo todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, garantia, suporte durante o período estabelecido e substituição de equipamentos em desconformidade, assegurando plena adequação técnica e operacional à finalidade da contratação.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1 O quantitativo a ser estabelecido para presente contratação, considerou uma projeção de consumo para o exercício, tendo em vista a expectativa de fornecimento e a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Durandé-MG.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações, características técnicas, quantitativos, padrões de desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivos anexos, não sendo admitidos produtos com características inferiores às exigidas.

5.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados, reformados ou provenientes de mostruário, salvo quando houver disposição expressa em sentido diverso na especificação do respectivo item.

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento e conservação, livres de defeitos, vícios, avarias, adulterações ou quaisquer condições que comprometam sua utilização, segurança, durabilidade ou desempenho.

5.4. Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente à marca, modelo, versão e demais características constantes da proposta comercial aceita pela Administração, observadas as especificações mínimas estabelecidas para cada item.

5.5. Eventual alteração de marca, modelo, versão ou configuração após a aceitação da proposta somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que devidamente justificada e comprovada a equivalência ou superioridade técnica do equipamento substituto, sem qualquer acréscimo de preço para a Contratante.

5.6. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os componentes, acessórios, cabos, conectores, adaptadores, fontes de alimentação, baterias, manuais e demais elementos indispensáveis ao seu pleno funcionamento, quando inerentes à configuração normal do produto ou expressamente previstos na especificação.

5.7. Todos os componentes que integrem determinado equipamento deverão apresentar plena compatibilidade entre si, de forma a assegurar seu funcionamento regular, estável e seguro, sem necessidade de aquisição adicional de componentes indispensáveis à utilização ordinária do objeto.

5.8. Os equipamentos deverão possuir características de alimentação elétrica compatíveis com a rede utilizada pela Administração, quando aplicável, devendo ser fornecidos os respectivos cabos, fontes e demais componentes necessários ao funcionamento.

5.9. Quando houver exigência de sistema operacional, software, firmware ou qualquer outro recurso sujeito a licenciamento, o produto deverá ser fornecido com licença regular, válida e compatível com a utilização pretendida, sendo vedada a utilização de cópias não autorizadas, licenças irregulares ou mecanismos de ativação incompatíveis com as regras do respectivo fabricante.

5.10. Os sistemas operacionais, firmwares, drivers e demais componentes lógicos necessários ao funcionamento do equipamento deverão estar devidamente instalados, atualizados ou disponíveis para instalação, conforme a natureza do objeto e as condições estabelecidas na especificação técnica.

5.11. Os equipamentos deverão permitir sua identificação individual, sempre que aplicável, por meio de número de série, etiqueta patrimonial do fabricante, código de identificação ou outro

mecanismo equivalente, de modo a possibilitar o controle de garantia, patrimônio e assistência técnica.

5.12. Os números de série, quando existentes, deverão ser legíveis, íntegros e compatíveis com os registros do fabricante, não sendo admitidos equipamentos com identificação removida, adulterada, rasurada ou incompatível com o produto entregue.

5.13. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, catálogos, fichas técnicas, manuais, datasheets, declarações do fabricante ou outros documentos idôneos que permitam verificar as características técnicas e a compatibilidade dos equipamentos entregues com as especificações exigidas.

5.14. A simples indicação de marca e modelo não afasta a obrigação da Contratada de comprovar, sempre que necessário, que o equipamento efetivamente entregue atende integralmente aos requisitos técnicos definidos pela Administração.

5.15. Os equipamentos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais ou em embalagens adequadas às características do produto, devidamente protegidos contra impactos, umidade, poeira, descargas eletrostáticas e demais agentes capazes de causar danos durante o transporte, armazenamento ou entrega.

5.16. As embalagens, etiquetas e demais identificações do produto deverão permitir, sempre que aplicável, a conferência de marca, modelo, número de série, fabricante e demais elementos necessários à verificação do equipamento entregue.

5.17. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação, correrão por conta da Contratada, salvo disposição expressa em sentido contrário.

5.18. A entrega deverá ocorrer no local, prazo e condições definidos pela Administração, competindo à Contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a integridade dos produtos até o seu efetivo recebimento.

5.19. Os equipamentos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, inclusive mediante inspeção visual, conferência de marca e modelo, análise documental, verificação de configuração, inicialização, testes de funcionamento, desempenho, conectividade e outros procedimentos compatíveis com a natureza do objeto.

5.20. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentem defeitos, avarias, divergências de configuração, incompatibilidades, ausência de componentes ou acessórios, sinais de uso anterior ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

5.21. Os equipamentos recusados deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, por produtos que atendam integralmente às condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.22. O recebimento provisório ou a conferência inicial dos equipamentos não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incompatibilidades, falhas de fabricação ou outras irregularidades identificadas posteriormente.

5.23. Os equipamentos deverão ser cobertos por garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo definido na especificação de cada item, no Termo de Referência ou, inexistindo prazo específico, pelo prazo mínimo assegurado pelo fabricante, sem prejuízo das garantias legalmente aplicáveis.

5.24. Durante o período de garantia, deverão ser assegurados, sem custos adicionais para a Administração, os reparos, substituições de componentes ou substituição integral do equipamento que se fizerem necessários em razão de defeitos abrangidos pela garantia, observadas as condições específicas estabelecidas para cada contratação.

5.25. Quando exigida assistência técnica, esta deverá ser prestada por meio de estrutura apta a assegurar o atendimento da garantia e a continuidade do funcionamento dos equipamentos, admitida a utilização da rede de assistência técnica do fabricante, distribuidor ou empresa devidamente autorizada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.26. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas, padrões de segurança, requisitos de certificação e demais disposições regulamentares aplicáveis à respectiva categoria de produto, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes, quando houver exigência legal ou regulamentar específica.

5.27. Quando o equipamento estiver sujeito a certificação, homologação ou registro obrigatório perante órgão competente, a Contratada deverá fornecer produto regularmente certificado, homologado ou registrado, podendo a Administração exigir a respectiva comprovação.

5.28. Não serão admitidos produtos falsificados, contrafeitos, adulterados ou cuja origem, procedência ou regularidade não possa ser comprovada quando solicitada pela Administração.

5.29. A Contratada será responsável pela procedência, qualidade, segurança, desempenho e regularidade dos equipamentos fornecidos, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as condições estabelecidas.

5.30. Quando as especificações técnicas fizerem referência a características mínimas de desempenho, capacidade, frequência, resolução, velocidade, autonomia, eficiência ou qualquer outro parâmetro técnico, serão admitidos equipamentos com características superiores, desde que preservada a compatibilidade com a solução pretendida e inexistam prejuízos à Administração.

5.31. A eventual oferta de equipamento tecnologicamente superior não autoriza alteração do valor contratado, devendo ser mantido o preço originalmente proposto.

5.32. A Contratada deverá observar, durante toda a execução do fornecimento, as orientações do fiscal e do gestor da contratação, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários à adequada verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

5.33. A aceitação definitiva do objeto ficará condicionada à constatação de que os equipamentos entregues atendem integralmente às especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de funcionamento e demais exigências previstas na contratação.

6 - VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, com data de referência de até 1 (um) ano antes da elaboração do estudo.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I - Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II - Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III - Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV - Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto se enquadra como aquisição de bens/serviços comuns, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

7.3. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, pelas razões a seguir justificadas:

A adoção do Sistema de Registro de Preços constitui estratégia de contratação adequada às características da demanda por equipamentos de informática no presente processo, considerando a necessidade de aquisições futuras e eventuais, de forma parcelada e conforme a demanda das

Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Durandé MG. A possibilidade de requisições sucessivas, com variações nos momentos de contratação, atende à dinâmica de necessidade de reposição, ampliação ou substituição de equipamentos, sem a obrigatoriedade de aquisição de todos os quantitativos de uma só vez. Essa estratégia permite maior flexibilidade na gestão dos recursos, possibilitando que as requisições sejam realizadas de acordo com a real necessidade, evitando excessos ou insuficiências de equipamentos, além de facilitar o planejamento orçamentário e operacional do órgão. A utilização do SRP também é justificada pela diversidade de unidades beneficiadas, que podem demandar diferentes configurações de equipamentos em momentos distintos, e pela impossibilidade de determinar previamente o momento exato de requisição, dada a necessidade de manter a infraestrutura tecnológica atualizada e compatível com as atividades administrativas, de modo a garantir a continuidade operacional e a segurança das informações, sem prejuízo à eficiência na execução dos serviços públicos.

8 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a aquisição de computadores e notebooks, pretende-se promover a modernização e o fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Durandé/MG, proporcionando melhores condições para o desempenho das atividades administrativas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e setores vinculados.

8.2. Espera-se alcançar maior eficiência operacional, mediante a disponibilização de equipamentos com capacidade de processamento, armazenamento e desempenho compatíveis com os sistemas, programas e plataformas utilizados pela Administração Pública Municipal.

8.3. A aquisição deverá contribuir para a redução de falhas, lentidão, travamentos e interrupções decorrentes da utilização de equipamentos obsoletos, desgastados ou tecnologicamente defasados, proporcionando maior continuidade e confiabilidade na execução das rotinas administrativas.

8.4. Pretende-se, ainda, reduzir o tempo despendido pelos servidores na execução de tarefas informatizadas, favorecendo maior produtividade, agilidade no processamento de informações e melhoria no atendimento das demandas internas e externas da Administração.

8.5. A disponibilização de equipamentos adequados deverá possibilitar maior eficiência na utilização dos sistemas de gestão administrativa, financeira, contábil, tributária, patrimonial, educacional, de saúde, recursos humanos, compras públicas e demais plataformas utilizadas pelos setores municipais.

8.6. Busca-se também ampliar a segurança e a confiabilidade no tratamento das informações administrativas, mediante a utilização de equipamentos atualizados e compatíveis com sistemas operacionais, ferramentas de segurança e soluções tecnológicas atualmente adotadas pela Administração.

8.7. A aquisição dos notebooks deverá proporcionar maior mobilidade aos servidores e agentes públicos, permitindo a utilização dos equipamentos em reuniões, capacitações, apresentações, atividades externas, fiscalizações e demais situações em que seja necessária a execução de atividades fora das estações fixas de trabalho.

8.8. Espera-se, igualmente, reduzir os custos indiretos relacionados à manutenção recorrente de equipamentos antigos e com elevada incidência de falhas, evitando dispêndios frequentes com reparos que não proporcionem ganho significativo de vida útil ou desempenho.

8.9. A aquisição também permitirá a renovação gradual e a padronização do parque tecnológico municipal, favorecendo a gestão dos equipamentos, a manutenção, o suporte técnico, a instalação de sistemas e o gerenciamento da infraestrutura de tecnologia da informação.

8.10. Pretende-se assegurar aos diversos setores municipais condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, evitando que limitações de infraestrutura tecnológica comprometam a eficiência, a continuidade ou a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

8.11. A incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal possibilitará sua utilização durante toda a vida útil, permitindo o remanejamento entre setores de acordo com as necessidades administrativas e proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

8.12. Como resultado final, espera-se obter melhoria significativa na eficiência administrativa, na produtividade dos servidores, na disponibilidade dos recursos tecnológicos e na qualidade dos serviços prestados, contribuindo para a modernização da gestão pública municipal e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.13. Dessa forma, a contratação deverá resultar em ganhos de eficiência, economicidade, continuidade operacional e qualidade, assegurando infraestrutura tecnológica compatível com as atuais necessidades da Prefeitura Municipal de Durandé/MG e com a crescente informatização dos serviços públicos.

9 - NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que os responsáveis designados deverão possuir habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza, o escopo e as condições previstas para execução do objeto, não foram identificados, no âmbito do planejamento da contratação, impactos ambientais relevantes ou significativos que demandem a adoção de medidas extraordinárias de mitigação, compensação ou controle ambiental. O objeto compreende a contratação de bens e/ou serviços de natureza comum, cuja execução, em condições ordinárias, não envolve atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental significativa, intervenção relevante em recursos naturais, geração expressiva de resíduos, emissão relevante de poluentes ou utilização de processos produtivos de elevado impacto ambiental.

11.2. Sem prejuízo dessa conclusão, a execução contratual deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, de segurança, de acondicionamento, transporte, armazenamento, descarte e demais disposições regulatórias aplicáveis à natureza específica do objeto, cabendo à contratada adotar práticas compatíveis com a adequada gestão ambiental durante todas as etapas sob sua responsabilidade.

11.3. Nos casos que envolvam fornecimento de bens, os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e embalados, quando aplicável, em condições adequadas de conservação e transporte, devendo ser priorizada, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, a utilização racional de embalagens e materiais, a redução da geração desnecessária de resíduos e a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, desde que tais exigências sejam compatíveis com o objeto e não comprometam sua qualidade, segurança ou competitividade.

11.4. Nos casos que envolvam prestação de serviços, a contratada deverá executar as atividades de forma a evitar desperdícios de materiais, água, energia e demais recursos, bem como prevenir a geração desnecessária de resíduos, ruídos, emissões, efluentes ou outras externalidades ambientais, adotando, quando cabível, procedimentos adequados para coleta, segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos decorrentes da execução.

11.5. Eventuais resíduos, embalagens, materiais inservíveis, equipamentos, componentes ou substâncias resultantes da execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, sempre que aplicável, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao fabricante, importador, distribuidor, comerciante, prestador de serviços e demais integrantes da cadeia correspondente, inclusive quanto à logística reversa, quando incidente sobre o objeto.

11.6. A Administração deverá evitar a imposição de requisitos ambientais desproporcionais ou sem relação direta com o objeto, de modo que as exigências de sustentabilidade eventualmente estabelecidas sejam tecnicamente justificáveis, pertinentes à contratação e compatíveis com a necessidade administrativa, preservando-se a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

11.7. Caso, durante a execução contratual, sejam identificados aspectos ambientais específicos não previstos inicialmente, a contratada deverá adotar as providências necessárias à prevenção, mitigação ou correção de eventuais impactos, observando as determinações dos órgãos competentes e as orientações da fiscalização contratual, dentro dos limites das obrigações decorrentes do objeto contratado.

11.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, não sendo identificada, nesta etapa de planejamento, a necessidade de medidas ambientais específicas além daquelas inerentes ao cumprimento da legislação aplicável, das boas práticas de sustentabilidade e das obrigações ordinariamente relacionadas à adequada execução do objeto.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. As exigências de habilitação a serem estabelecidas no instrumento convocatório deverão observar estritamente a natureza, as características, a complexidade, os riscos e as condições de execução do objeto, limitando-se à apresentação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir satisfatoriamente as obrigações decorrentes da futura contratação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. A própria Lei define a habilitação como a fase destinada à verificação das informações e documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante para realizar o objeto.

12.2. Nesse sentido, deverão ser evitadas exigências documentais excessivas, desnecessárias, desproporcionais ou sem relação direta com as obrigações decorrentes da contratação, especialmente aquelas que, embora possam representar maior rigor formal, não contribuam efetivamente para aferir a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira do interessado para executar o objeto.

12.3. A definição dos documentos de habilitação deverá observar as categorias previstas no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável ao caso concreto, a habilitação jurídica, qualificação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, sempre de maneira compatível e proporcional às características da contratação.

12.4. Quanto à habilitação jurídica, serão exigidos apenas os documentos necessários à comprovação da existência jurídica do licitante, de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações e, quando efetivamente aplicável à atividade objeto da contratação, da existência de autorização específica para o respectivo exercício, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. No que se refere à qualificação técnica, eventual exigência de atestados, registros, inscrições em entidades profissionais, licenças, autorizações, indicação de pessoal, instalações, equipamentos ou quaisquer outros requisitos dessa natureza deverá possuir pertinência direta com o objeto e demonstrada necessidade para assegurar sua adequada execução, não sendo admitida a imposição genérica de documentos que não tenham utilidade concreta para aferição da capacidade do licitante. A documentação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional encontra-se delimitada pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que também estabelece limites específicos para a exigência de atestados de capacidade técnica.

12.6. Assim, tratando-se de fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns cuja execução não dependa de habilitação profissional específica, registro em conselho de fiscalização profissional, autorização especial, licença própria da atividade ou comprovação de experiência anterior indispensável, não deverão ser criadas exigências dessa natureza apenas como condição formal de participação, devendo prevalecer a amplitude da competição e a proporcionalidade entre os requisitos de habilitação e os riscos efetivamente associados ao objeto.

12.7. A habilitação fiscal, social e trabalhista deverá observar os requisitos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da regularidade pertinente, admitidos os meios legalmente reconhecidos para sua demonstração, inclusive meios eletrônicos quando cabíveis.

12.8. Eventuais requisitos de qualificação econômico-financeira deverão igualmente guardar proporcionalidade com o vulto, o prazo, as obrigações e os riscos da contratação, destinando-se exclusivamente a demonstrar que o licitante possui aptidão econômica suficiente para cumprir as obrigações do futuro contrato. Os índices ou coeficientes eventualmente utilizados deverão estar previstos no edital e devidamente justificados no processo, sendo vedadas exigências econômicas não usuais ou desnecessárias à demonstração da capacidade de execução.

12.9. A Administração deverá, portanto, adotar como premissa a suficiência e a necessidade das exigências de habilitação, estabelecendo apenas aquelas indispensáveis à redução dos riscos de contratação de fornecedor ou prestador sem condições de cumprir o objeto, sem transformar a habilitação em mecanismo de restrição injustificada ao caráter competitivo do certame.

12.10. A simplificação das exigências não representa flexibilização indevida das condições de contratação, mas aplicação do critério de proporcionalidade, segundo o qual o grau de rigor documental deverá guardar correspondência com a complexidade e os riscos efetivamente envolvidos. Objetos comuns, de execução ordinária e disponíveis em mercado competitivo não justificam, em regra, a reprodução automática de requisitos próprios de contratações de elevada complexidade técnica ou econômico-financeira.

12.11. Quando as peculiaridades do objeto evidenciarem a necessidade de qualificação específica — técnica, profissional, sanitária, regulatória, econômico-financeira ou de outra natureza legalmente

admitida —, a respectiva exigência poderá ser incorporada ao instrumento convocatório, desde que tecnicamente motivada, objetivamente definida, proporcional ao risco que se pretende mitigar e compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, com a legislação especial incidente sobre a atividade ou produto contratado.

12.12. De igual modo, nas hipóteses em que a Lei autorize a dispensa total ou parcial de documentação de habilitação, caberá à Administração avaliar sua pertinência diante das circunstâncias concretas da contratação, observado o art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Dessa forma, conclui-se que as exigências de habilitação do presente procedimento deverão ser estruturadas sob os critérios da necessidade, adequação, pertinência e proporcionalidade, exigindo-se somente a documentação essencial à demonstração de que o licitante reúne condições jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras suficientes para executar adequadamente o objeto, preservando-se simultaneamente a segurança da contratação, a isonomia entre os participantes, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13 - APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ADICIONAIS ÀS ME/EPP

13.1. A adoção da prioridade de contratação destinada às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente encontra fundamento no tratamento jurídico diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, § 3º, que autorizam a Administração Pública a instituir, mediante justificativa expressa, margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido para contratação de ME e EPP sediadas local ou regionalmente, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo às atividades empresariais de pequeno porte.

13.1.1. Para os fins desta contratação, considera-se empresa sediada localmente aquela cujo estabelecimento, matriz ou filial regularmente constituído, esteja localizado dentro dos limites territoriais do Município de Durandé, conforme endereço constante dos registros oficiais e cadastrais pertinentes. A delimitação adotada possui caráter objetivo e territorial, restringindo a aplicação da prioridade exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município contratante, não abrangendo, para esta finalidade específica, empresas estabelecidas em outros municípios da região.

13.1.2. A definição do âmbito local em correspondência aos limites político-administrativos do Município confere objetividade, transparência, previsibilidade e segurança jurídica à aplicação do benefício, afastando critérios indeterminados ou ampliações territoriais sem fundamentação concreta. A medida não estabelece exclusividade de participação nem impede o ingresso de empresas sediadas em outras localidades, permanecendo o certame aberto à ampla competição, observados os requisitos definidos no instrumento convocatório.

13.1.3. O benefício opera exclusivamente como critério de prioridade de contratação, aplicável quando identificada microempresa ou empresa de pequeno porte local com proposta situada dentro do intervalo legalmente admitido, limitado a até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, observados os procedimentos e condições estabelecidos no edital. Não se trata, portanto, de reserva territorial de mercado, preferência absoluta ou mecanismo de desclassificação de licitantes externos, mas de instrumento de política pública expressamente autorizado pela legislação complementar.

13.1.4. A adoção da prioridade local mostra-se compatível com os objetivos institucionais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente por favorecer o fortalecimento das atividades

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

empresariais existentes no Município, ampliar a participação de pequenos agentes econômicos nas contratações públicas, estimular a circulação local de recursos, fomentar a geração e manutenção de emprego e renda e utilizar o poder de compra da Administração como instrumento indutor de desenvolvimento econômico e social.

13.1.5. Sob o aspecto administrativo e operacional, a existência de fornecedores sediados no próprio Município também pode produzir efeitos positivos relacionados à logística de fornecimento, à capacidade de atendimento de demandas ordinárias ou supervenientes, à redução de deslocamentos, à maior proximidade operacional entre contratado e Administração e à possibilidade de respostas mais céleres durante a execução contratual, sem que tais fatores constituam, isoladamente, condição de habilitação ou restrição à competitividade.

13.1.6. A aplicação do benefício permanece condicionada à existência de condições concretas que preservem a competitividade, a economicidade, a isonomia material entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como à observância das hipóteses legais em que o tratamento favorecido possa ser afastado. Sua utilização não autoriza contratação por preço manifestamente excessivo, não afasta a necessidade de compatibilidade com os valores de mercado e não dispensa a Administração da análise objetiva da vantajosidade da proposta.

13.1.7. Diante disso, considera-se técnica e juridicamente adequada a adoção da prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Durandé, limitada à margem de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, mediante previsão expressa no instrumento convocatório e aplicação objetiva durante o procedimento licitatório, como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social local, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

14 - CONCLUSÃO

14.1. Após a elaboração e análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP, concluiu-se que a solução proposta se apresenta como a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando as características, condições, peculiaridades e requisitos do objeto, bem como os aspectos técnicos e operacionais avaliados durante o planejamento da contratação.

Durandé - MG, 24 de setembro de 2026.

Douglas da Silva Pereira
CHEFE DE GABINETE